



<http://www.catalao.go.gov.br>
protocolo@catalao.go.gov.br

BRUNA PONTES*



PROTOCOLO: 2021024430 **Autuaça** 02/08/2021 **Hora:** 16:37
Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
CPF / CNPJ: 01.323.146/0001-30 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: PROTOCOLO
SubAssunto: PROTOCOLO
Tópicos do
Comentário: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) LEITOS CLÍNICOS COVID-19

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO

PROTOCOLO: 2021024430	Autuaça 02/08/2021	Hora 16:37
Interessado: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO		
CPF / CNPJ: 01.323.146/0001-30	Fone:	
Endereço:	Bairr	
N.	Data	PROT. -
Valor: R\$ -		
Assunto: PROTOCOLO		
SubAssunto: PROTOCOLO		
Tópicos do subassunto:		
Comentário: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) LEITOS CLÍNICOS COVID-19		
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GO		



MEMORANDO Nº ____/2021

Catalão (GO), 02 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.
VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

ILMO. SENHOR SECRETÁRIO,

Considerando o Contrato de Prestação de Serviços nº 010/2021, advindo da Dispensa de Licitação nº 091/2021, **para a disponibilização de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19**, nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22 de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, para atendimento exclusivo dos pacientes confirmados com Síndrome Aguda Respiratória Grave (SARG) provocada pelo Coronavírus (COVID-19), visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás pelo Decreto 9.633, de 13 de março de 2020 revogado pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações posteriores, assim como o Decreto Municipal nº 2.040 de 16 de março de 2020 e demais alterações posteriores.

Considerando que no próximo dia 09 de agosto de 2021 estará se encerrando a vigência do referido contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde e a **Santa Casa de Misericórdia de Catalão** e a necessidade de se promover a prorrogação do referido contrato por mais 144 (cento e quarenta e quatro) dias, pelo período de 10 de agosto de 2021 à 31 de dezembro de 2021 para continuidade da prestação de serviços em que se nota vem sendo bem executado pelo prestador.

Considerando que tal renovação se faz necessária tendo em vista a situação de emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus ainda

existente, a fim de continuar disponibilizando tais recursos à população, tendo em vista que os leitos clínicos – COVID-19 são serviços de internação dotados de estruturas assistenciais que possuem condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos.

REQUER autorização para realização da prorrogação da vigência do Contrato em destaque, nos mesmos moldes e parâmetros ora celebrados com o prestador, mantendo o bom andamento da prestação continuada de serviços ao Estado e aos usuários.

Atenciosamente,



MARIA MÁRCIA DA COSTA RIBEIRO

Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade
do Fundo Municipal de Saúde



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 3 DE MAIO DE 2021

Exposição de motivos

Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da **covid-19**.

Parágrafo único. A aquisição de vacinas e insumos e a contratação de bens e de serviços necessários à implementação da vacinação contra a **covid-19** são regidas pelo disposto na Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

- I - dispensar a licitação;
- II - realizar licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, com prazos reduzidos; e
- III - prever em contrato ou em instrumento congênere cláusula que estabeleça o pagamento antecipado.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do **caput** do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

- I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de **covid-19**;
- II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;
- III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o inciso I do **caput** do art. 2º, quando se tratar de aquisição ou de contratação por mais de um órgão ou entidade, poderá ser utilizado o sistema de registro de preços previsto no inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Na hipótese de que trata o **caput**, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal relativo ao sistema de registro de preços, caso não tenha editado regulamento próprio.

§ 2º O órgão ou a entidade gerenciadora da aquisição ou da contratação estabelecerá prazo de dois a oito dias úteis, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços realizado nos termos deste artigo.

§ 3º O disposto nos § 2º e § 3º do art. 8º não se aplica ao sistema de registro de preços fundamentado nesta Medida Provisória.

§ 4º Para as aquisições e as contratações celebradas, após trinta dias, contado da data de assinatura da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade deverá realizar estimativa de preços a fim de verificar se os preços



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 9.848, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção à Nota Técnica nº 4/2021 da Secretaria de Estado da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterada a situação de emergência na saúde pública no Estado de Goiás até 30 de setembro de 2021, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN, decorrente da COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com a adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme a avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local.

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, as atividades econômicas observarão o disposto neste Decreto.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.854, de 29-04-2021.

~~Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, as atividades econômicas observarão as restrições estabelecidas por este decreto pelo prazo de 14 (catorze) dias, prorrogáveis ou não conforme parâmetros de análise epidemiológica e capacidade operacional de assistência.~~

Art. 3º Ficam suspensos:

I – todos os eventos públicos e privados presenciais de qualquer natureza, inclusive reuniões, exceto eventos corporativos e desde que seja observada a determinação do § 15 do art. 5º deste Decreto;

- Redação dada pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021.

~~I – todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, desde que sejam presenciais, inclusive reuniões;~~

II – o uso de espaços comuns de condomínios verticais e horizontais destinados exclusivamente ao lazer, como churrasqueiras, piscinas, salões de jogos e festas, espaços de uso infantil, salas de cinema e/ou demais equipamentos sociais que ensejem aglomerações ou sejam propícios à disseminação da COVID-19;

III – a visitação a presídios e a centros de detenção para menores, ressalvadas as condições previstas no parágrafo único deste artigo;

IV – a visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, ressalvados os casos de necessidade de acompanhamento a crianças;

V – atividades de clubes recreativos e parques aquáticos;

VI – cinemas, teatros, casas de espetáculo e congêneres;

VII – boates e congêneres; e

VIII – salões de festas e jogos.

Parágrafo único. A visitação a presídios e a centros de detenção para menores poderá ser permitida por ato da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, que, de acordo com suas competências, estabelecerão os critérios a serem observados.

Art. 4º Os municípios poderão, sob sua responsabilidade sanitária, no exercício de sua competência concorrente, impor restrições adicionais ou flexibilizar as existentes para a abertura de atividades econômicas, sociais ou particulares estabelecidas neste Decreto, desde que estejam:

I – fundamentados em nota técnica da autoridade sanitária local; e

II – respaldados em avaliação:

a) de risco epidemiológico diário das ameaças (fatores como a incidência, a mortalidade, a letalidade etc.); e

b) das vulnerabilidades (fatores como disponibilidade de testes, leitos com respiradores, recursos humanos e equipamentos de proteção individual).

§ 1º A faculdade de flexibilização das medidas restritivas previstas neste Decreto não poderá ser utilizada quando o município estiver situado em região com situação classificada como de calamidade, segundo o mapa de risco divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º A faculdade de flexibilização das medidas restritivas previstas neste Decreto somente poderá ser utilizada quando o município estiver situado em região com situação classificada como crítica ou de alerta, segundo o mapa de risco divulgado pela Secretaria de Estado da Saúde, e deverão ser observados os critérios previstos em ato do Secretário de Estado da Saúde.

§ 3º Na hipótese de aumento dos casos notificados de infecção por COVID-19 em quantidade capaz de colocar em risco a capacidade de atendimento hospitalar da região, o Estado poderá intervir com novas medidas de restrição.

Art. 5º As atividades econômicas e não econômicas em funcionamento, além da adoção dos protocolos específicos disponibilizados na página eletrônica www.saude.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), devem:

I – vedar o acesso aos seus estabelecimentos de funcionários, consumidores e usuários que não estejam utilizando máscaras de proteção facial;

II – disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para a higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepções, balcões, saídas de vestiários, corredores de acessos às linhas de produção, refeitórios, áreas de vendas etc.);

III – intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir) e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento), solução de água sanitária 1% (um por cento) ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;

IV – desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, corrimões, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

V – disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;

VI – manter os locais de circulação e as áreas comuns com os sistemas de ar- condicionado limpos (filtros e dutos);

VII – manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que for possível;

VIII – garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs que impeçam a contaminação pela COVID- 19;

IX – nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo em refeitórios para funcionários:

a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;

b) deixar de utilizar serviços de autoatendimento, para evitar o compartilhamento de utensílios como colheres e pegadores, com a possibilidade de selecionar pessoas que sirvam a refeição ou utilizar o fornecimento de marmitas, desde que sigam as normas de boas práticas de fabricação de alimentos; e

c) disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal ou lixeiras sem tampa;

X – fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e *mouse*;

XI – evitar reuniões de trabalho presenciais;

XII – estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;

XIII – adotar trabalho remoto, sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, quando o exercício da função pelos funcionários permitir, para reduzir contatos e aglomerações;

XIV – adotar as recomendações atuais de isolamento domiciliar, sempre que for possível, para os profissionais com 60 (sessenta) ou mais anos de idade, profissionais com histórico de doenças respiratórias, crônicas, oncológicas, degenerativas e profissionais grávidas;

XV – fornecer orientações impressas aos funcionários quanto:

a) à higienização das mãos com água e sabão líquido sempre que chegar ao local de trabalho, antes das refeições, após tossir, espirrar ou usar o banheiro;

b) à utilização de transporte público coletivo com o uso de máscara de proteção facial e com a higienização das mãos sempre que deixar esse transporte; e

c) a evitar tocar os olhos, o nariz ou a boca após tossir, espirrar ou após contato com superfícies;

XVI – garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e conforme as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, em relação às quais se devem observar especialmente:

a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para a avaliação e a investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;

b) o retorno do funcionário afastado ao trabalho nos termos da alínea “a” deste inciso, deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, também deve ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar resultado negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, com o devido uso de máscara até o final dos 14 (quatorze dias); e

c) a notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (<http://notifica.saude.gov.br/>) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19;

XVII – observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;

XVIII – estabelecer isolamento, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, de trabalhadores recentemente admitidos e que residiam em outras unidades da Federação, os quais deverão ser submetidos a testes rápidos ao final do período; e

XIX – implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo próximo ao estabelecimento.

§ 1º Os bares e os restaurantes, além dos protocolos específicos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), terão horário de funcionamento das 11 às 23 horas e a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação. - Redação dada pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021.

~~§ 1º Os bares e os restaurantes, além dos protocolos específicos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), deverão observar a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação.~~

§ 2º Os eventos esportivos realizados no Estado de Goiás poderão ser executados desde que os portões estejam fechados para o acesso do público, com especial observância aos protocolos específicos para a atividade disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 3º As aulas presenciais em instituições de ensino público e privadas observarão os atos normativos editados pela Secretaria de Estado da Saúde, que serão fundamentados nas discussões do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública de Goiás para Enfrentamento ao Coronavírus – COE.

§ 4º Nos supermercados, nas feiras livres, nas lojas de conveniência e congêneres fica vedado o consumo de gêneros alimentícios e bebidas no local, bem como o acesso simultâneo de mais de uma pessoa da mesma família, exceto nos casos em que se faça necessário o acompanhamento especial.

§ 5º Os hotéis e correlatos funcionarão com o limite máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) da capacidade de acomodação, e deverão ser observados os protocolos específicos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 6º As salas de espera e as recepções dos estabelecimentos devem ser organizadas para garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários.

§ 7º Os consultórios médicos e demais profissionais liberais atenderão com horário marcado, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 8º As academias de musculação, quadras poliesportivas, escolas de esporte e similares funcionarão com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade total de alunos, com agendamento de horário, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 9º A restrição prevista no § 8º não se aplica quando as atividades forem praticadas ao ar livre e observados os protocolos de biossegurança aplicáveis.

§ 10. Salões de beleza, barbearias, centros de estética, shoppings, galerias, centros comerciais, camelódromos e congêneres funcionarão com até 30% (trinta por cento) de sua capacidade

total, além de observarem os protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 11. Os empregadores das obras da construção civil deverão fornecer transporte para os seus empregados que utilizam o sistema de transporte coletivo, excetuadas as obras relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitais, penitenciárias, sistema socioeducativo, infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social.

~~- Redação dada pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021.~~

~~§ 11. As obras da construção civil, exceto aquelas relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitais, penitenciárias, sistema socioeducativo, infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social, funcionarão pelo período máximo de um turno, com duração de até 8 (oito) horas, e os empregadores deverão fornecer transporte para aqueles trabalhadores que utilizam o sistema de transporte coletivo.~~

§ 12. Os empregadores de estabelecimentos industriais deverão fornecer transporte para os seus empregados que utilizam o sistema de transporte coletivo. - Redação dada pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021.

~~§ 12. Os estabelecimentos industriais funcionarão pelo período máximo de 1 (um) turno, com duração de até 8 (oito) horas, e os empregadores deverão fornecer transporte para aqueles trabalhadores que utilizam o sistema de transporte coletivo.~~

§ 13. As restrições estabelecidas pelo § 12 não se aplicam aos estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal ou que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia de COVID-19.

§ 14. As atividades presenciais de organizações religiosas observarão a lotação máxima de 30% (trinta por cento) das pessoas sentadas, além dos protocolos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades).

§ 15. Os eventos corporativos poderão ser realizados somente após deliberação da Secretaria de Estado da Saúde. - Redação dada pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021.

~~Art. 6º As atividades comerciais funcionarão em turnos diários de até 6 (seis) horas.~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~Art. 7º Os horários de funcionamento das atividades econômicas, observados os turnos previstos por este Decreto, obedecerão às normas municipais.~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~Art. 8º As atividades econômicas, exceto as consideradas essenciais conforme o parágrafo único deste artigo, não funcionarão aos finais de semana.~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~Parágrafo único. Para este Decreto, são considerados essenciais:~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~I — farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~II — cemitérios e serviços funerários;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~III — distribuidores e revendedores de gás e postos de combustíveis;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~IV — supermercados e congêneres, sem a inclusão das lojas de conveniência, e somente podem ser comercializados bens essenciais, assim considerados os relacionados a alimentação e bebidas, saúde, limpeza e higiene da população, hipótese em que os produtos não essenciais não poderão permanecer expostos à venda ou deverão ser identificados como vedados à venda presencial;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~V — hospitais veterinários e clínicas veterinárias;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~VI — produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~VII — estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~VIII — serviços de *call center* restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde e de utilidade pública;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~IX — atividades econômicas de informação e comunicação;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~X — segurança privada;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~XI — empresas do sistema de transporte coletivo e privado, inclusive as empresas de aplicativos e as transportadoras;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~XII — empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~XIII — hotéis e correlatos, para abrigar aqueles que atuam na prestação de serviços públicos ou privados considerados essenciais ou para tratamento de saúde, e fica autorizado o uso dos restaurantes desses estabelecimentos exclusivamente pelos hóspedes referenciados;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~XIV — estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para o auxílio no combate à pandemia de COVID-19;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~XV — assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~XVI — obras da construção civil de infraestrutura do poder público, de interesse social, penitenciárias e unidades do sistema socioeducativo, bem assim as relacionadas a energia elétrica e saneamento básico e as hospitalares;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~XVII — prestação de serviços emergenciais destinados à conservação do patrimônio;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~XVIII — desde que situados às margens de rodovias:~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~a) borracharias e oficinas mecânicas; e~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~b) restaurantes e lanchonetes instalados em postos de combustíveis;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~XIX — transporte aéreo e rodoviário de cargas e passageiros, observados os protocolos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~XX — estágios, internatos e atividades laboratoriais da área da saúde; e~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

~~XXI — comercialização de gêneros alimentícios mediante entrega (*delivery*) e *drive thru*.~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021, art 2º.~~

Art. 9º As empresas, bem como os concessionários e os permissionários do sistema de transporte coletivo, além dos operadores do sistema de mobilidade, devem realizar em todo o território do Estado de Goiás:

I — o transporte de passageiros, público ou privado, urbano e rural, sem exceder a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima de passageiros; e

II — o transporte coletivo intermunicipal de passageiros, público ou privado, sem exceder a capacidade de passageiros sentados.

§ 1º No transporte coletivo urbano haverá prioridade para o embarque, nos horários de pico, dos trabalhadores empregados nas seguintes atividades:

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.908, de 16-07-2021, art. 1º.~~

~~I — farmácias, clínicas de vacinação, laboratórios de análises clínicas e estabelecimentos de saúde;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.908, de 16-07-2021, art. 1º.~~

~~II — cemitérios e serviços funerários;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.908, de 16-07-2021, art. 1º.~~

~~III — supermercados e congêneres, sem a inclusão das lojas de conveniência;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.908, de 16-07-2021, art. 1º.~~

~~IV — hospitais veterinários e clínicas veterinárias;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.908, de 16-07-2021, art. 1º.~~

~~V — produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.908, de 16-07-2021, art. 1º.~~

~~VI — estabelecimentos industriais de fornecimento de insumos/produtos e prestação de serviços essenciais à manutenção da saúde ou da vida humana e animal;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.908, de 16-07-2021, art. 1º.~~

~~VII — serviços de call center restritos às áreas de segurança, alimentação, saúde e de utilidade pública;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.908, de 16-07-2021, art. 1º.~~

~~VIII — segurança pública e privada;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.908, de 16-07-2021, art. 1º.~~

~~IX — empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.908, de 16-07-2021, art. 1º.~~

~~X — estabelecimentos que estejam produzindo, exclusivamente, equipamentos e insumos para auxílio no combate à pandemia da COVID-19, e~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.908, de 16-07-2021, art. 1º.~~

~~XI — assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.908, de 16-07-2021, art. 1º.~~

~~§ 2º As concessionárias do serviço público de transporte coletivo urbano adotarão as medidas necessárias para garantir o cumprimento do § 1º deste artigo, de acordo com atos normativos da CMTC, que estabelecerá o horário de pico conforme monitoramento do fluxo de passageiros;~~

~~- Revogado pelo Decreto nº 9.908, de 16-07-2021, art. 1º.~~

Art. 10. Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinado a toda a população, quando houver necessidade de sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Os fabricantes e os distribuidores de máscaras para o uso profissional devem garantir prioritariamente o suficiente abastecimento da rede de assistência e atenção à saúde e, subsidiariamente, dos profissionais dos demais serviços essenciais.

Art. 11. Os titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta, conforme a área de atuação, poderão editar atos complementares a este Decreto com as medidas administrativas a serem adotadas durante a vigência da situação de emergência.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Estado de Saúde instituir diretrizes gerais para a execução das medidas determinadas por este Decreto, com a possibilidade de editar normas complementares e, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

Art. 13. Os hospitais privados do Estado de Goiás deverão informar à Secretaria de Estado de Saúde, diariamente, o número de leitos gerais e o número de leitos de cuidados intensivos, bem como a ocupação deles.

Art. 14. As autoridades administrativas competentes ficam incumbidas de fiscalizar eventual abuso de poder econômico no aumento arbitrário de preços dos insumos e dos serviços relacionados ao enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Qualquer denúncia sobre eventual desobediência a este Decreto poderá ser efetivada por meio do Sistema de Ouvidoria do Estado de Goiás, coordenado pela Controladoria-Geral do Estado, ou mediante o número 190 da Polícia Militar.

§ 2º O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos da Secretaria de Estado da Saúde poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007, e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário, além da aplicação das penas previstas no art. 268 do Decreto-Lei nº 2.848 (Código Penal), de 7 de dezembro de 1940.

Art. 15. As condições previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme parâmetros de análise epidemiológica, capacidade operacional de assistência ou risco da terceira onda da COVID-19.

- Redação dada pelo Decreto nº 9.854, de 28-04-2021.

~~Art. 15. As restrições de atividades previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a análise da evolução da situação epidemiológica.~~

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Saúde e as secretarias municipais de saúde discutirão a necessidade de adoção de eventuais medidas mais restritivas, como a suspensão do funcionamento das atividades econômicas organizadas, com fundamento em parâmetros de análise epidemiológica e capacidade operacional da assistência.

Art. 16. Ficam revogados os Decretos nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e nº 9.778, de 7 de janeiro de 2021.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 13 de abril de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 9.854, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Promove alterações no Decreto nº 9.848 , de 13 de abril de 2021, o qual dispõe sobre as medidas a serem adotadas no Estado de Goiás em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) .

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção à Nota Técnica nº 5/2021 – GAB da Secretaria de Estado da Saúde,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo coronavírus, as atividades econômicas observarão o disposto neste Decreto.” (NR)

“Art 3º

I – todos os eventos públicos e privados presenciais de qualquer natureza, inclusive reuniões, exceto eventos corporativos e desde que seja observada a determinação do § 15 do art. 5º deste Decreto;

.....” (NR)

“Art 5º

§ 1º Os bares e os restaurantes, além dos protocolos específicos de biossegurança estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e disponibilizados na página eletrônica www.saude.go.gov.br/coronavirus (protocolos de funcionamento de atividades), terão horário de funcionamento das 11 às 23 horas e a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de acomodação.

.....

§ 11. Os empregadores das obras da construção civil deverão fornecer transporte para os seus empregados que utilizam o sistema de transporte coletivo, excetuadas as obras relacionadas a energia elétrica, saneamento básico, hospitais, penitenciárias, sistema socioeducativo, infraestrutura do poder público e aquelas de interesse social.

§12. Os empregadores de estabelecimentos industriais deverão fornecer transporte para os seus empregados que utilizam o sistema de transporte coletivo.

.....

§ 15. Os eventos corporativos poderão ser realizados somente após deliberação da Secretaria de Estado da Saúde.” (NR)

“Art. 15. As condições previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, conforme parâmetros de análise epidemiológica, capacidade operacional de assistência ou risco da terceira onda da COVID-19.

.....” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os arts. 6º a 8º do Decreto nº 9.848, de 2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de abril de 2021; 133º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 28/04/2021

DECRETO Nº 693 DE 20 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Catalão, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO O 24º ATO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID-19, DO MUNICÍPIO DE CATALÃO;

CONSIDERANDO O DECRETO DO ESTADO DE GOIÁS Nº 9.848, DE 13 DE ABRIL DE 2021;

CONSIDERANDO A NOTA TÉCNICA Nº 001/2021-SMS-CATALÃO DE 09 DE JULHO DE 2021;

CONSIDERANDO O MAPA DE CALOR DA SEMANA ATUAL, constante no site <https://indicadores.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent>.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada a situação de emergência na saúde pública no Município de Catalão/GO até o dia 30 de setembro de 2021, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º - Fica adotado no âmbito territorial do Município de Catalão/GO, o Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021 do Governo do Estado de Goiás.

Art. 3º - O Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de Abril de 2021, fica regulamentado da seguinte forma:

I - Fica permitido o funcionamento das atividades relacionadas à organização e realização de eventos, devendo limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 50% de sua capacidade de acomodação, e, no máximo, 150 pessoas no evento, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros (com uso de máscara de proteção facial), entre usuários e colaboradores;

II - Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, uso de área comum de condomínio e clubes recreativos com lotação máxima de 50% da capacidade, para casamentos e afins, com uso de protocolos de biossegurança;

§1º - Os estabelecimentos comerciais e demais atividades deverão afixar em local visível, de preferência na porta de acesso aos usuários/clientes, a quantidade de pessoas permitida, de acordo com o decreto vigente.

§2º - Os estabelecimentos industriais que possuem em sua estrutura serviço de saúde, com no mínimo um médico e equipe de enfermagem, poderão funcionar com seus turnos normais.

§3º - Fica permitido música ao vivo, limitada a um cantor/artista.

§4º - O horário de funcionamento das atividades elencadas nos itens acima, deverá se limitar até à 01:00h (uma hora da manhã).

Art. 4º - Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Catalão poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos; e

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

V - Poderá, excepcionalmente, transpor, remanejar ou transferir créditos orçamentários e financeiros de áreas não essenciais para a saúde pública, assistência social, obras, segurança pública e defesa civil.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente instituírem diretrizes gerais, em conjunto ou isoladamente, para a execução das medidas a fim de atenderem as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

§1º - Ao estabelecimento e infratores que não respeitarem as normas deste Decreto é passível a interdição temporária, cujo prazo será definido à critério da Autoridade Competente descrita no caput, bem como aplicação de multa no limite de 9.000 (nove mil) UFM.

§2º - Em caso de reincidência de descumprimento deste Decreto o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado enquanto perdurar a Pandemia.

§3º - O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos das autoridades descritas no artigo 13 e da Secretaria Estadual da Saúde poderá, mediante fiscalização das Vigilâncias Sanitárias estadual e municipais, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

§4º - Os infratores identificados nos termos deste Decreto estão ainda sujeitos à penalidade tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.


Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

RESOLUÇÃO 022/2020

Dispõe sobre a contratação de Leitos de Internação Clínica para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Catalão – Goiás, em sua 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de agosto de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal 8080/90, Lei Federal 8.142/90 e a Lei Municipal nº 2.691 de 01 de outubro de 2009 e, considerando:

1. Pauta apresentada a este Conselho a pedido da Secretaria Municipal de Saúde para a contratação de Leitos de Internação Clínica para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, Ofício nº 226/2020;
2. Portaria 245/MS de 24 de abril de 2020 e Portaria 1666/MS de 1º de julho de 2020;
3. Que todos os esclarecimentos a respeito desta pauta foram feitos a contento dos conselheiros presentes na 7ª reunião Ordinária do ano de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a contratação de Leitos de Internação Clínica para o atendimento de pacientes confirmados de CORONAVIRUS COVID-19 e/ou síndromes respiratórias agudas que necessitem de internação no valor de R\$ 1.195,99 (mil cento e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos) a diária de cada leito acrescido do complemento de R\$ 304,01 (trezentos e quatro reais e um centavos). Em caso de utilização de cada diária, para o período de até 05 (cinco) dias sendo prorrogado se necessário.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO

Art. 2º - Recomendar ao Secretário Municipal de Saúde, nos termos das Leis 8.080/90 e 8.142/90 e do estabelecido no inciso XII da Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em Catalão, aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2020.



Rubens Penna

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Catalão
CMS/Catalão Estado de Goiás/GO
2019-2021

Homologado em

10 de agosto de 2020



Valdemar Gonçalves Rios



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Catalão

CERTIDÃO

Certifico para os fins legais, que a **RESOLUÇÃO 022/2020**, referente ao *Conselho Municipal de Saúde de Catalão/GO*, de 10.08.2020, foi devidamente assinada, e publicada no placard desta Prefeitura, em 10.08.2020

Catalão, 11 de agosto de 2020.

ROSÂNIA ARAÚJO DA CUNHA
Auxiliar Administrativo
Matrícula 838-00

Rosânia Araújo da Cunha
Auxiliar Administrativo
Matrícula 838-00

PORTARIA Nº 1.230, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.54827, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 580, de 29 de abril de 2020, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO ASSIS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 725.498.237-53, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.231, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10920, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 581, de 29 de abril de 2020, resolve:

Declarar anistiado político LATINO DA SILVA FONTES, inscrito no CPF sob o nº 011.337.307-44, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.232, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67800, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de março de 2017, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO CLAUVECI BILHERI MURUCCI, inscrito no CPF sob o nº 166.485.870-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.233, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11907, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Primeira Câmara, realizada no dia 17 de junho de 2005, resolve:

Declarar anistiado político GERALDO FREIRE, inscrito no CPF sob o nº 022.534.291-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.234, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63454, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 22ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Declarar anistiado político post mortem JOSÉ ANTONIO SIMÕES FILHO, filho de JOSEFINA DE OLIVEIRA SIMÕES, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.235, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13991, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 47ª Sessão de Turma, realizada no dia 7 de maio de 2008, resolve:

Declarar anistiado política MARILENE CORONA FRANCO, inscrita no CPF sob o nº 509.159.167-70, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.236, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a

presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15745, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 582, de 29 de abril de 2020, resolve:

Declarar anistiado político LUIZ DAGOBERT DE AGUIRRA ROMCARI, inscrito no CPF sob o nº 569.849.798-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 3 (três) períodos de perseguição política, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.237, DE 29 DE ABRIL DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66264, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 583, de 29 de abril de 2020, resolve:

Declarar anistiado político post mortem MARIO MELLO FONTES, filho de ADELINA DA SILVA MELLO, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 245, DE 24 DE MARÇO DE 2020 (*)

Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 414/GM/MS, de 16 de março de 2020, que autoriza a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto/Pediatrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19; e

Considerando a necessidade de identificar na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS) ações relativas ao enfrentamento do COVID-19; e

Considerando a necessidade de adequar o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19, resolve, constante do NUP 25000.040706/2020-97.

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Leitos do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), o código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS.

Art. 2º Fica incluído, no Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS), na Tabela de Especialidade de Autorização de Internação Hospitalar (AIH), o código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS.

Art. 3º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, OPM do SUS, para identificar ações relativas ao atendimento exclusivo dos pacientes com COVID-19, o seguinte procedimento:

Table with columns: CÓDIGO DE PROCEDIMENTO, DESCRIÇÃO, and other details. It lists a procedure for COVID-19 treatment in a specialized unit.

§ 1º Para o registro na AIH do Procedimento 03.03.01.022.3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19), o campo da Especialidade da AIH deverá ser preenchido com código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS somente em estabelecimentos de saúde que tenham, no âmbito do SUS, apenas Leitos de UTI SUS e que não possuam Leitos SUS de códigos 03 - Clínico ou 07 - Pediátrico.

§ 2º Para estabelecimentos de saúde que possuem Leitos SUS de códigos 03 - Clínico ou 07 - Pediátrico, não poderá ser utilizada a Especialidade de AIH de código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS no registro do Procedimento 03.03.01.022.3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS - COVID 19) na AIH.



§ 3º No registro de AII com campo da Especialidade preenchido com código 17 - Estabelecimento Exclusivo UTI SUS e com registro do Procedimento 030301022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID 19), o campo motivo de saída só poderá ser preenchido com um dos seguintes códigos: 31 - TRANSFERÊNCIA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO ou 41 - ÓBITO COM DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO MÉDICO ASSISTENTE ou 43 - ÓBITO COM DECLARAÇÃO FORNECIDA PELO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITO - SVO.

§ 4º No SH/SUS, para o procedimento 030301022-3 (TRATAMENTO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID 19) será realizado o cálculo da capacidade instalada do leito e emitido alerta se a capacidade for ultrapassada, mas não haverá rejeição de AII nesse situação em questão.

Art. 4º Fica excluído, no atributo CID 10 do procedimento 0303010193 (TRATAMENTO DE OUTRAS DOENÇAS CAUSADAS POR VIRUS [B25 A-B34]), o código B34.2 Infecção por coronavírus de localização não especificada.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.127.5018.21CD.6500 - Entendimento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus.

Art. 6º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle (CGAS/SAES) a adoção das providências necessárias no sentido de adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP), Repositório de Terminologias em Saúde (RTS) e o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SH/SUS).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Hospitalar do SUS na competência abril de 2020.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

(*) Republiada por ter saído com incorreção no Diário Oficial da União (DOU) nº 59, de 26 de março de 2020, seção 1, página 127.

PORTARIA Nº 385, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação Jacobinense de Assistência, com sede em Jacobina (BA).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficiárias de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 769/SAS/MS, de 8 de julho de 2013, consistente do SIPAN/SEI nº 25000.024708/2010-67, que concede a RENOVAÇÃO do CEBAS, por um período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que afirmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 200/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 866, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.190579/2018-31, que concluiu pela não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social;

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Jacobinense de Assistência, CNPJ nº 14.531.857/0001-88, com sede em Jacobina (BA).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 1º de janeiro de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 386, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Cancela o CEBAS, da Associação Popular de Saúde Itapuranga, com sede em Itapuranga (GO).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficiárias de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando a Portaria nº 147/SAS/MS, de 13 de fevereiro de 2015, consistente do SIPAN/SEI nº 25000.052886/2010-86, que concede a RENOVAÇÃO do CEBAS, por um período de 21 de março de 2010 a 20 de março de 2015;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU, que afirmou entendimento de que o cancelamento da certificação deve ser aplicado a contar do fato gerador do descumprimento dos requisitos obrigatórios à certificação, e não sobre toda a vigência do certificado; e

Considerando o Parecer nº 200/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 784, relativo ao Processo de Supervisão nº 25000.028128/2017-26, que concluiu pela não atendimento dos requisitos obrigatórios contidos na Lei nº 12.101/2009, para a manutenção do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social;

Art. 1º Fica cancelado o Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), concedido à Associação Popular de Saúde Itapuranga, CNPJ nº 01.210.695/0001-92, com sede em Itapuranga (GO).

Parágrafo único. Registra-se que os efeitos do cancelamento da certificação devem ser aplicados a contar do fato gerador do descumprimento de requisito obrigatório à certificação, a data de 21 de março de 2010, na forma do Parecer nº 00310/2017/CONJUR-MS/CGU/AGU.

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 387, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Defere a Renovação do CEBAS, da Santa Casa de Misericórdia de Alterosa, com sede em Alterosa (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 145/2020-CGCLER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.153822/2019-31, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia de Alterosa, CNPJ nº 00.112.288/0001-96, com sede em Alterosa (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 18 de setembro de 2019 a 17 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 388, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Reconsidera a decisão que cancela o CEBAS, do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Nazeau - SSVMM, com sede em Cascavel (CE).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social; regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

Considerando a publicação da Lei nº 13.650, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, na área de saúde, do que trata o art. 4º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e altera as Leis nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e nº 8.429, de 2 de junho de 1992;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242 de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficiárias de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 da Portaria de Consolidação nº 01/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 15/2020-CGAGIC/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 1590, constante do Processo nº 25000.027025/2018-19, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101 de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que cancela o Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), do Sistema de Saúde Vicentina Margarida Nazeau - SSVMM, CNPJ nº 07.126.598/0001-14, com sede em Cascavel (CE).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica sem efeito a Portaria nº 148/SAS/MS, de 18 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 37, de 21 de fevereiro de 2020, Seção 1, páginas 194 e 195.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 389, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Indeferir a Concessão do CEBAS, do C.R.I.F.C.D. - Centro de Recuperação Juiz de Fora Contra as Drogas, com sede em Juiz de Fora (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 142/2020-CGCLER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.142440/2019-82, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), do C.R.I.F.C.D. - Centro de Recuperação Juiz de Fora Contra as Drogas, CNPJ nº 05.467.433/0001-75, com sede em Juiz de Fora (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

PORTARIA Nº 391, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Indeferir a Concessão do CEBAS, da Comunidade Nova Esperança em Cristo, com sede em Uberlândia (MG).

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social, regulamentada pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 144/2020-CGCLER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.160417/2019-70, que concluiu pelo não atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica Indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficiária de Assistência Social (CEBAS), da Comunidade Nova Esperança em Cristo, CNPJ nº 19.213.695/0001-18, com sede em Uberlândia (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

CONTRATO Nº 110/2020

CONTRATO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DA PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO) E DE OUTRO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO (GO), inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia Br-050, km 278, s/nº (prédio do DNIT), Pontal Norte, - CEP nº 75.707-270, Catalão - Goiás, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, nomeado por meio de Decreto nº 1.579, de 05 julho de 2019 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão (GO), portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 - Setor Central, Catalão - GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, código CNES nº 2442612, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede nesta cidade, à Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, CEP 75703-035, representada pelo seu Provedor, Dr. Aguinaldo Gonçalves Mesquita, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.276.301-34, portador do RG nº 126931, SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominado **CONTRATADO**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Objetivando suportar a presente contratação emergencial destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, em especial em seu art. 4º e seguintes, resguardando o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e essenciais e em conformidade com a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde e Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda o disposto na Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás, reconhecida pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, revogada pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, inerente ao Processo Administrativo nº 2020022543.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a transferência dos recursos financeiros de que trata este instrumento à CONTRATADA para serem aplicados a internação nos leitos clínicos a pacientes confirmados de COVID-19, nos termos da Portaria SABS/MS nº 245, de 24/03/2020 e Portaria GM/MS nº 1.666/2020, de 1ª de julho de 2020, ambas do Ministério da Saúde.

1.2. A situação de emergência está prevista também na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020 e alteração dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, bem como no Decreto nº 9653, de 19 de abril de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e ainda no Decreto nº 2.040, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 2.087, de 19 de abril de 2020 do Prefeito do Município de Catalão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Para cumprir o objeto deste Contrato obriga-se a CONTRATADA aplicar a integralidade dos recursos transferidos por meio deste instrumento, obrigatoriamente, na disponibilização de 09 (nove) leitos clínicos para pacientes acometidos pelo Novo Coronavírus (COVID-19). A Contratada deverá estar habilitada para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

2.2. A não observância das disposições deste instrumento e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pela CONTRATADA, implicará na notificação ao Ministério da Saúde, por parte do CONTRATANTE, para que aplique as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

3.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os

apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

3.3. Vistoriar a Contratada, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;

3.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

3.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

3.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

3.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

3.6. Para o cumprimento do objeto deste Termo o Contratante se obriga, ainda, a:

3.6.1. processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;

3.6.2. efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;

3.6.3. prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela Contratada;

3.6.4. comunicar oficialmente a Contratada sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a Contratada será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada.

de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar leitos de internação clínica específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes dessa pandemia, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

4.2. A Contratada se obriga, ainda, a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) proceder ao atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- e) utilizar-se de todos os recursos de diagnósticos disponíveis e tratamentos necessários ao atendimento dos usuários encaminhados;
- f) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- g) utilizar-se de medicamentos prescritos e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- h) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- i) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;
- j) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- k) informar diariamente a evolução do paciente ao Complexo Regulador de

Catalão;

- l) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;
- n) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- q) notificar imediatamente ao Contratante eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- s) comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- t) facilitar ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- u) manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- v) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos

materiais empregados;

w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;

z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

4.3. A Contratada se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente;

4.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado;

4.5. A Contratada ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao Contratante;

4.6. É vedado à Contratada interromper o a prestação de serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, aos pacientes, ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º de Decreto nº 7.203, de 2010;

4.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

4.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5.1. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor para a execução do presente Contrato perfaz o total de até R\$ 1.215.000,00 (um milhão e duzentos e quinze mil reais), considerando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a diária de 05 dias, conforme Portaria nº 1.666, de 1ª de julho de 2020, concernente ao auxílio financeiro destinado à CONTRATADA pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de contratação de leitos clínicos para pacientes confirmados de Covid-19.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor estipulado neste Termo se darão da seguinte forma:

8.1.1. a Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo gestor, conforme ANEXO I do Termo de Referência, além do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

8.1.2. SIH/SUS - Sistema de Informações Hospitalares: a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH). A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

8.1.3. Igualmente, a Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos

procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pelo Contratante;

8.1.4. o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela Contratada ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO, juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;

8.1.5. para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à Contratada protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.6. as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas serão devolvidas a Contratada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

8.1.7. ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do Contratante, este garantirá a Contratada o pagamento, no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

8.1.8. as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

8.2. A Contratada receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços

efetivamente prestados (internações clínicas hospitalares), utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos para o Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) constantes da Portaria SAES/MS nº 245/2020, estimados em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) mensais, conforme discriminado na Tabela abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

Procedimento:	03.03.01.022-3 - Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19
Descrição:	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos
Instrumento de Registro:	03 - AIH (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento:	02 - Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 - Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de Permanência:	05
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	80
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH):	R\$ 1.195,99
Valor do Serviço Profissional (SP):	R\$ 304,01
Valor Total Hospitalar (TH):	R\$ 1.500,00
Atributos Complementares:	Admite permanência a maior
CID:	B34.2
CBO:	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia de Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
Leito:	03 - Clínico; 07 - Pediátrico
Reinses:	030 - Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 - Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

CLÁUSULA NONA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS

mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, que observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços contratados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada da CONTRATADA, esta deverá comunicar imediatamente por escrito o CONTRATANTE.

9.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio CONTRATANTE, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.4. A CONTRATADA compromete a dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do CONTRATANTE e do Ministério da Saúde, para fins específicas de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

9.5. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora pública municipal, Sra. Aura Gamila Coimbra de Mesquita, Enfermeira - COREN 190.861, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.

9.6. A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A CONTRATADA poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

9.9. A CONTRATADA deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

9.10. A prestação de contas deve ser composta pelos seguintes documentos:

- a) Cópia do Termo de Contrato;
- b) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro;
- c) Relação de bens e serviços adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos previstos neste instrumento.

9.11. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas do Convenente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATADA deverá utilizar os recursos oriundos deste instrumento em sua sede.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado para atendimento ao disposto na Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde, observado o disposto no art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020 com alteração dada pela Medida Provisória 926/2020 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e que a CONTRATADA mantenha-se habilitada perante o Ministério da Saúde para prestar os serviços objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições do Ministério da Saúde, seja também pelo descumprimento da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993.

12.2. Em caso de rescisão do presente contrato pelo CONTRATANTE não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços

executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo legal, devendo a contratação ser disponibilizada no sítio oficial específico do Município de Catalão nos moldes previstos no art. 4º, § 2º da Lei nº 13.979/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Manutenção do Bloco de Atenção Básica: 04.0401.10.301.4009.2084 - 339039,

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULAÇÃO

15.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório por dispensa emergencial nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.2. A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão (GO), renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 14 de agosto de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS - CONTRATANTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
AGDINALDO GONÇALVES MESQUITA - CONTRATADA

Testemunhas

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

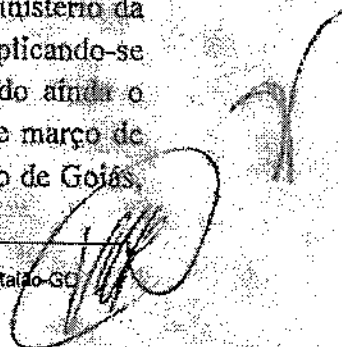
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 110/2020 CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - GOIÁS E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.532.661/0001-56, com sede na Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT) - São Francisco, CEP 75.707-270, Catalão - GO, neste ato representado por seu atual gestor, Dr. **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, nomeado pela portaria nº 1.020, de 08 de março de 2019, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 263.588.241-04, portador do RG nº 909.896, 2ª via - SSP/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, com sede à Praça das Mães, s/nº, Bairro São João, CEP 75703-035, Catalão - GO, neste ato representada pelo seu Provedor, Dr. **AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 061.276.301-34, portador do RG nº 126931, SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão - GO.

Têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato nº 110/2020, firmado em 14 de Agosto de 2020, com fundamento ao permissivo expresso pela Cláusula Décima Primeira - Da Vigência e da Prorrogação, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e alterações posteriores, resguardando o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e essenciais e em conformidade com a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, do Ministério da Saúde e Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado ainda o disposto na Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás.



reconhecida pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, revogada pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e suas alterações posteriores, observando os procedimentos elencados pelas IN 010 / 15 ambas do TCM/GO e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato referido no preâmbulo pelo período de 90 (noventa) dias, a contar de 12 de novembro de 2020 à 09 de fevereiro de 2021, para disponibilização de 09 (nove) Leitos Clínicos a pacientes confirmados de COVID-19, nos exatos moldes do contrato primitivo, com as condições anteriormente pactuadas e com alteração dos valores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se a este Termo Aditivo o Valor Global estimado em até R\$ 1.215.000,00 (um milhão e duzentos e quinze mil reais), considerando o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para a diária de 05 dias, para o período de 90 (noventa) dias, conforme a Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

Para o pagamento das despesas decorrentes do presente TERMO ADITIVO, serão utilizados os recursos previstos no orçamento programado para o Fundo Municipal de Saúde no Exercício de 2020, sob a seguinte rubrica:

Manutenção do Bloco de Média e Alta Complexidade:
04.0401.10.301.4009.2084-339039.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes, neste ato, ratificam todas as demais cláusulas e disposições constantes do contrato original, passando o presente TERMO ADITIVO a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente TERMO ADITIVO de contrato, em extrato resumido, na imprensa oficial, no prazo estabelecido no Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, transmitindo-o ao TCM/GO no prazo expresso pelo caput, do art. 15 da IN 015/12 do TCM/GO, observado o disposto na Lei nº 13.979/2020.

Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, na melhor forma de direito.

Catalão (GO), 10 de Novembro de 2020.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO - FMSC
VELOMAR GONÇALVES RIOS - SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA - PROVEDOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

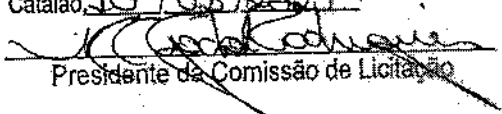
Nome:

CPF:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2021

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio dessa secretaria, nos termos do Art. 118 capitulo da Lei Orgânica do Município de Catalão. Catalão, 10/03/2021.


Presidente da Comissão de Licitação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DE OUTRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio do Decreto nº 04, de 01 janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão-GO, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, código CNES nº 2442612, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede nesta cidade, à Praça das Mães, s/n – Bairro São João, CEP 75703-035, representada pelo seu Provedor, Dr. Aguinaldo Gonçalves Mesquita, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.276.301-34, portador do RG nº 126931 SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde, art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e art. 199, § 2º da Constituição Federal, objetivando suportar a presente contratação de serviços destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2019, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, inerente ao Processo Administrativo nº 2021003973 – Dispensa de Licitação nº 91/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços da **CONTRATADA**, especificamente de 9 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS Nº 245, de 24/03/2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Para cumprir o objeto deste Contrato obriga-se a **CONTRATADA** aplicar a integralidade dos recursos transferidos por meio deste instrumento, obrigatoriamente, na disponibilização de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. A **CONTRATADA** deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

2.2. As internações de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) serão efetuadas obrigatoriamente pela **CONTRATADA** somente após encaminhamento pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR.

2.3. A não observância das disposições deste instrumento e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

3.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos às autoridades competes para as providências cabíveis;

3.3. Vistoriar a **CONTRATADA**, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância Sanitária;

3.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

3.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos

específicos, ser realizada auditoria especializada;

3.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

3.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

3.6. Para o cumprimento do objeto deste Instrumento o **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

3.6.1. processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;

3.6.2. efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou eletrônico;

3.6.3. prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance o êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

3.6.4. comunicar oficialmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar leitos de internação clínica específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes dessa pandemia, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

4.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;

b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos

serviços oferecidos;

- d) proceder ao atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- e) prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno dos pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS;
- f) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- g) utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- h) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- i) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;
- j) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- k) informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NVE de Catalão (GO);
- l) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- n) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;
- o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p) justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- q) notificar imediatamente ao CONTRATANTE eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- s) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- t) facilitar ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente

dos serviços prestados;

- u) manter, durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- v) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;
- z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

4.3. A CONTRATADA se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.

4.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.

4.5. A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao CONTRATANTE.

4.6. É vedado à CONTRATADA interromper a prestação dos serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde

de Catalão (GO), aos pacientes ou terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados neste Termo, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

4.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, as despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, e ainda taxas e seguros, bem como outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

4.11. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais da própria **CONTRATADA**:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas "a", "b" e "c" acima, é admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar o serviço.

4.12. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas "c" e "d" do subtópico 4.11 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.13. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH, bem como os protocolos técnicos adotados pelo Ministério da Saúde.

4.14. A **CONTRATADA** deverá realizar tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tais como tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.

4.15. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.

4.16. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto seu, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo.

4.17. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito clínico contratado nos termos deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

4.18. Caberá ao Núcleo Interno de Regulação - NIR realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

4.19. O Núcleo Interno de Regulação - NIR poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito clínico contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.

4.20. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da **CONTRATADA**, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de Regulação - NIR.

4.21. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5.1. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante total de até R\$ 2.430.000,00 (dois milhões quatrocentos e trinta mil reais) e mensal de até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), para o período de 180 (cento e oitenta dias) dias, nos termos da Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, concernente a disponibilização de leitos clínicos – COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pela CONTRATADA, sendo que, quando da execução dos serviços, estes deverão ser atestados e processados pelo CONTRATANTE, representado pelo valor unitário de cada diária conforme descrito no item 8.2. deste termo.

7.2. Para os leitos clínicos, o valor do custeio da diária COVID-19 será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme disposto na tabela de procedimento integrante do item 8.2 deste instrumento.

7.3. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo se houver modificação dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020.

7.4. Havendo alteração dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020, para mais ou para menos, autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador, o preço poderá ser revisto, sujeitando-se ao aceite da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor estipulado neste Termo se darão da seguinte forma:

8.1.1. a CONTRATADA apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo Gestor, conforme ANEXO ÚNICO do Termo de Referência, além do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

8.1.2. SIH/SUS – Sistema de Informações Hospitalares: a produção referente as internações realizadas serão apresentadas mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH). A capacitação dos dados e feitura

por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares;
8.1.3. igualmente, a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciadas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4. o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;

8.1.5. para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.6. as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

8.1.7. ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

8.1.8. as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

8.2. A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços efetivamente prestados (**internações clínicas hospitalares**), utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos para o Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) constantes na Portaria SAES/MS nº 245/2020, estimados em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) mensais, conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

Procedimento:	03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19
Descrição:	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos
Instrumento de Registro:	03 – AIH (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento:	02 – Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 – Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de Permanência:	05
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	80
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH):	R\$ 1.195,99
Valor do Serviço Profissional (SP):	R\$ 304,01
Valor Total Hospitalar (TH):	R\$ 1.500,00
Atributos Complementares:	Admite permanência a maior
CID:	B34.2
CBO:	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
Leito:	03 – Clínico; 07 – Pediátrico
Renases:	030 – Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

8.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos técnicos de saúde, através de procedimentos específicos, e nos termos da Portaria SAES/MS nº 245/2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19, conforme tabela de procedimento acima.

8.4. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS,

mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada da **CONTRATADA**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.4. A **CONTRATADA** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

9.5. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora pública municipal, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, Coordenadora do Serviço de Média e Alta Complexidade, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.6. A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

9.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A **CONTRATADA** poderá indicar um representante para representa-la na execução do contrato.

9.9. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

9.10. As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do Convenente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATADO** deverá dispor em suas dependências de 09 (nove) leitos clínicos - COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), local onde se dará a execução do serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas no tópico 14 abaixo.

12.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pela **CONTRATADA**, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá solicitar a rescisão do contrato, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades *em andamento*

puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste Termo e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

12.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

12.12. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.13. Reconhece o **CONTRATANTE** o direito da **CONTRATADA** em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

12.14. Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações correspondentes ao

atendimento aos usuários/pacientes encaminhados, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CONTRATANTE, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a CONTRATADA, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - Cancelamento do contrato, tornando-se impedido de contratar com o poder público durante 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a CONTRATADA o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - Rescisão contratual;

VI - Suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando a CONTRATADA incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;

b) por 1 (um) ano - quando a CONTRATADA executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CONTRATANTE.

13.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.4. A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 13.2.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, IV e VI do item 13.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do citado item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI do item 13.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que em razão do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. As multas administrativas previstas no subtópico 13 deste Termo não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

13.10. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo não ficam prejudicadas pelas demais de outras normas aplicáveis à espécie e que não estão aqui transcritas.

13.11. As sanções previstas neste tópico não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.656, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Man. Bloco de Média e Alta Complexidade: 04.0401.10.302.4009.2085 - 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

16.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 10 de fevereiro de 2021.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS

CONTRATANTE


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
DR. AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Paulo Luiz Gomes

Nome:

CPF: 030690811-50

2. Andressa Custódia de Souza Nunes

Nome:

CPF: 044.407.311-63



DESPACHO

Em atendimento ao solicitado e em obediência aos comandos legais da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a Medida Provisória nº 1.047/2021 e:

- considerando que a referida contratação dos 09 (nove) leitos clínicos COVID-19, visa atender as necessidades essenciais do Município de Catalão e garantir a saúde de todos os cidadãos, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás e reconhecida pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, revogado pelo Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020, também revogado pelo Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021;

- considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para ampliação da assistência à saúde a pacientes confirmados de COVID-19, pelo período de 144 (cento e quarenta e quatro) dias, até dia 31 de dezembro de 2021;

DETERMINO:


- que seja feita a devida consulta ao departamento competente de escrituração e demonstração contábil de execução orçamentária e financeira para nova contratação dos serviços solicitados, verificando a disponibilidade de dotação orçamentária, bem como a compatibilidade e adequação da despesa.

- a elaboração do Termo de Referência simplificado referente a contratação pretendida, atendendo os requisitos da Medida Provisória nº 1.047/2021 em seu art. 8º, § 1º e seus incisos;

Posteriormente retorne o presente processo para as providências cabíveis.

Cumpra-se

Catalão (GO), 02 de agosto de 2021.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do FMS

DECRETO n° 04 de 01 de janeiro de 2021.

“Nomeia Servidor em Cargo Comissionado”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 44, VI da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o art. 37, V da Constituição Federal, art. 11, II da Lei Municipal nº 1.142/1992 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e anexo único - parte I da Lei Municipal nº 2.637, de 19 de dezembro de 2008 e suas posteriores alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado **VELOMAR GONÇALVES RIOS**, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**, constante do Quadro de Servidores Públicos Municipais, a disposição e com ônus para o Fundo Municipal de Saúde-FMS.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ao 1º (primeiro) dia do mês de janeiro do ano de 2021.


ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal


NELSON MARTINS FAYAD
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Certificamos para os devidos fins de direito, conforme legislação em vigor, e após análise junto aos instrumentos de planejamento sendo eles PPA – Plano Plurianual e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que para fins de atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa ora solicitada tem adequação orçamentária e financeira com a LDO e compatibilidade com o PPA do município, estando apta a seguir com os devidos tramites legais

Objeto: Contratação de serviços de 09 (nove) leitos atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, 24/03/2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de Agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

Projeto de Atividade	Dotação Orçamentária
Man. Bloco Média e Alta Complexidade AMB	04.0401.10.302.4009.2085 – 339039

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária.

Catalão, 03 de Agosto de 2021.


DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Fundamentação da contratação e justificativa da dispensa da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º, art. 8º da Medida Provisória nº 1.047/2021.

Considerando o pedido de continuação da prestação de serviços referente aos 09 (nove) Leitos Clínicos exclusivos para pacientes de COVID-19, celebrado com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, solicitado pela Responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando que a referida prestação de serviços visa a ampliação da assistência à saúde a pacientes confirmados de COVID-19, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás, reconhecida pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020, revogado pelo Decreto nº 9.653 de 19 de abril de 2020, também revogado pelo Decreto nº 9.848, de 13 de abril de 2021;

Sabe-se que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o novo coronavírus como uma pandemia mundial. Desde o início, todos os países têm se esforçado para combater e minimizar a crise de saúde pública, não sendo diferente em nosso país.

Notoriamente, a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), impactou fortemente na atividade administrativa do Poder Público, seja pela concentração de esforços nos serviços de saúde, seja pela rigidez das medidas emergenciais adotadas para evitar a propagação do vírus na sociedade, que como sabemos, a pandemia não só continuou neste ao de 2021, como se agravou sobremaneira, de modo a vivenciarmos o seu pior período nos últimos meses.

Motivo pelo qual se justifica a contratação dos 09 (nove) Leitos Clínicos exclusivos para pacientes de COVID-19, para atender especificamente os pacientes acometidos pela doença de modo a garantir tratamento adequado a todos aqueles que necessitem de cuidados e tratamentos específicos para o combate à doença.

Ademais a contratação pretendida já vinha sendo prestada pela Santa Casa de Misericórdia de Catalão, conforme Contrato nº 110/2020, decorrente do processo administrativo nº 2020022543 e Contrato nº 010/2021, do processo administrativo nº 2021003973, ambos de Dispensa de Licitação que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro para contratação de 09 (nove) leitos clínicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, cujo objeto é a transferência de recursos financeiros, decorrente de recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde Grupo Coronavírus (COVID-19) nos termos da Portaria nº 1.666, de 1º de julho de 2020, que “Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19”, nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando ainda os artigos 24 e 25 da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, *in verbis*:

“Art. 24. Quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

Parágrafo único. A participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público.

Art. 25. Na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).”

Considerando os artigos acima, especialmente o art. 25 que diz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), cuja entidade enquadrada nos requisitos legais, no âmbito do município, é a **Santa Casa de Misericórdia de Catalão**.

Convém destacar também o disposto no art. 199, § 1º da Constituição Federal:

“Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.”

A contratação pretendida é fundamentada na Medida Provisória n 1.047, de 03 de maio de 2021, em seu art. 2º, inciso I, vejamos:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

I - dispensar a licitação;

No entanto, a citada Medida Provisória impõe em seu art. 8º, § 1º, inciso IV, a realização de estimativa de preços por meio de parâmetros estabelecidos pela MP.

Contudo, o § 2º institui a possibilidade de se dispensar, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º.

Nesse sentido justifica-se a dispensa da estimativa de preços em virtude de que os valores referente a contratação pretendida se mantêm os mesmos com relação as contratações anteriores, ou seja: o valor da diária de cada leito é de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) conforme disposto na Tabela de Procedimentos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2021, do Ministério da Saúde, e considerando que a presente contratação se dará pelo período de 144 (cento e quarenta e quatro) dias, sendo o valor mensal estimado em R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), e valor total de R\$ 1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais), e que, portanto, os valores são os mesmos outrora pactuados se mostrando vantajosos à administração pública.

Por todo o exposto, a contratação dos 09 (nove) leitos clínicos exclusivos para pacientes de COVID-19, com o estabelecimento de saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, resta fundamentada e devidamente justificada.

Catalão, 04 de agosto de 2021.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO/GO

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021024430

SOLICITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 03.532.661/0001-56

1. DO OBJETO

1.1. Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 2º, inciso I da medida provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, de 09 (nove) Leitos Clínicos - COVID-19, nos termos das Portarias SAES/MS nº 245, de 24/03/2020, para a ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela COVID-19, pelo período de até 144 (cento e quarenta e quatro) dias, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás, reconhecida pelos Decretos nº 9.633, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atender a demanda da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em conformidade com o disposto na Resolução nº 022/2020, de 10 de agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

2. DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quant.	Valor Leito/Dia (RS)	Valor/DIA (09 leitos) (RS)	Valor MÊS (09 leitos) (RS)	Valor 144 dias (09 leitos) (RS)
1	Leitos Clínicos COVID-19	09	1.500,00	13.500,00	405.000,00	1.944.000,00
VALOR TOTAL (RS)						1.944.000,00

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E GERAIS QUE COMPOEM O OBJETO

3.1. Para cumprir o objeto deste Termo a Contratada obriga-se a realizar a internação nos leitos clínicos COVID-19 a pacientes confirmados de COVID-19.

3.2. A Contratada deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do

procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

3.3. A internação de pacientes confirmados de COVID-19 será efetuada obrigatoriamente pela Contratada somente após encaminhamento pelo Núcleo Interno de regulação - NIR.

3.4. Caberá ao Núcleo Interno de regulação - NIR realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

3.5. O Núcleo Interno de regulação - NIR poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito clínico contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.

3.6. Caberá à Contratada informar diariamente a evolução do paciente para a Núcleo de Vigilância Epidemiológica.

3.7. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos técnicos de saúde, através de procedimentos específicos, e nos termos da Portaria SAES/MS nº 245/2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19, conforme tabela de procedimento abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

Procedimento:	03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19
Descrição:	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos
Instrumento de Registro:	03 – AIH (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento:	02 – Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 – Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de Permanência:	05
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	80
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH):	R\$ 1.195,99
Valor do Serviço Profissional (SP):	R\$ 304,01
Valor Total Hospitalar (TH):	R\$ 1.500,00
Atributos Complementares:	Admite permanência a maior
CID:	B34.2
CBO:	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
Leito:	03 – Clínico; 07 – Pediátrico

Renases:	030 – Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública
----------	---

(*) Entende-se por diagnóstico clínico o conjunto de sinais e sintomas característicos de síndrome gripal, história epidemiológica de infecção por SARS-CoV-2 e, se disponíveis, resultados de exames laboratoriais e de imagem.

3.8. A Contratada deverá prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno desses pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS.

3.9. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais da própria Contratada, devidamente incluídos no banco de dados do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3.10. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais da própria Contratada:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a Contratada;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à Contratada, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, é admitido pela Contratada nas suas instalações para prestar o serviço.

3.11. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas “c” e “d” do subtópico 3.8 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

3.12. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH, bem como os protocolos técnicos adotados pelo Ministério da Saúde.

3.13. A Contratada deverá realizar tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tais como tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.

3.14. É de responsabilidade da Contratada todo o tratamento medicamentoso necessário e que seja requerido durante o processo de internação, bem como todos os serviços de apoio diagnóstico como exames laboratoriais e diagnósticos por imagem e de apoio hospitalar inerentes a sua atividade.

3.15. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da Contratada, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de regulação - NIR.

3.16. A Contratada não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.

3.17. A Contratada responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto seu, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo.

3.18. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Contratante sobre a execução do objeto do contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.19. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, as despesas de tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, e ainda taxas e seguros, bem como outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados quando em serviço.

3.20. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito clínico contratado nos termos deste Instrumento, a Contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

3.21. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente e se julgar necessário, a prestação dos serviços e procedimentos realizados pela Contratada.

3.22. A Contratada poderá solicitar a rescisão do contrato a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

3.23. A não observância das disposições deste Instrumento por parte da Contratada e/ou o não acolhimento das justificativas apresentadas, implicará na imputação de advertência.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços especificados no tópico 2 deste Instrumento visa a ampliação

da assistência à saúde a pacientes confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Estado de Goiás, reconhecida pelo Decreto nº 9.633, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores.

4.2. A contratação objeto deste Termo é decorrente da Portaria SAES/MS nº 245, de 24/03/2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19.

4.3. A presente contratação foi objeto de discussão plenária pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Catalão, aprovada nos termos da Resolução nº 022/2020, de 10 de agosto de 2020.

4.4. Cumpre destacar, ainda, que apenas a Santa Casa de Misericórdia de Catalão dispõe dos 09 (nove) leitos clínicos SUS – COVID-19 disponíveis em nosso Município para o atendimento da presente contratação.

4.5. Vale ressaltar, ainda, que a presente contratação encontra amparo na Lei Federal nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, que afirma, nos seus arts. 24 e 25, respectivamente, que o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços de saúde ofertados pela iniciativa privada, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, cuja participação complementar dos serviços privados será formalizada mediante contrato ou convênio, observadas, a respeito, as normas de direito público e, observado, ainda, a preferência das entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos para participar do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.6. Ainda, de acordo com o art. 199, § 1º da Constituição Federal, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos possuem preferência na prestação de serviço de saúde de forma complementar do Sistema Único de Saúde.

5. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Para a execução dos serviços objeto deste Termo, a Contratada deverá dispor em suas dependências de leitos clínicos específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

6.1.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

6.1.3. Vistoriar a Contratada, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância sanitária;

6.1.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão-GO, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

6.1.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

6.1.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

6.1.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

6.1.6. Para o cumprimento do objeto deste Termo o Contratante se obriga, ainda, a:

a) processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;

b) efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou meio eletrônico;

c) prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela Contratada;

d) comunicar oficialmente a Contratada sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a Contratada será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Empresa contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Empresa contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. Disponibilizar leitos de internação clínica específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes dessa pandemia, com todo recurso necessário ao seu atendimento;

7.1.2. A Contratada se obriga, ainda, a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) proceder o atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- e) utilizar-se de todos os recursos de diagnósticos disponíveis e tratamento necessários ao atendimento dos usuários encaminhados;
- f) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- g) utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- h) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- i) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;

- j) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- k) informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NVE de Catalão/GO;
- l) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com os equipamentos individuais pertinentes;
- n) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p) justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- q) notificar imediatamente ao Contratante eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- r) notificar o Contratante de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- s) comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- t) facilitar ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;
- u) manter, durante o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- v) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,

no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente Hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;

z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso;

7.1.3. A Contratada se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente;

7.1.4. A Contratada deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado;

7.1.5. A Contratada ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao Contratante;

7.1.6. É vedado à Contratada interromper o a prestação de serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, aos pacientes, ou a terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado a Contratada o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações

cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.1.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor);

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

7.1.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;

7.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor estipulado neste Termo se dará da seguinte forma:

a) a Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo gestor, conforme ANEXO I deste Termo, além do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo Contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

a.1) SIH/SUS – Sistema de Informações Hospitalares: a produção referente às internações realizadas será apresentada, mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH). A captação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares.

b) igualmente, a Contratada apresentará mensalmente ao Contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos

procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pelo Contratante;

e) o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela Contratada ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão-GO, juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;

d) para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue a Contratada protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do Contratante, com aposição do respectivo carimbo funcional;

e) as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas, serão devolvidas a Contratada para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado, será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

f) ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do Contratante, este garantirá a Contratada o pagamento, no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

g) as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

9. DO PAGAMENTO E DOS VALORES PAGOS PELOS SERVIÇOS

9.1. A Contratada receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços efetivamente prestados (**internações clínicas hospitalares**), utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos para o Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) constantes da Portaria SAES/MS nº 245/2020, estimados em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais), conforme discriminado na Tabela abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

Procedimento:	03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19
---------------	--

Descrição:	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos
Instrumento de Registro:	03 – AIH (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento:	02 – Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 – Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de Permanência:	05
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	80
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH):	R\$ 1.195,99
Valor do Serviço Profissional (SP):	R\$ 304,01
Valor Total Hospitalar (TH):	R\$ 1.500,00
Atributos Complementares:	Admite permanência a maior
CID:	B34.2
CBO:	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
Leito:	03 – Clínico; 07 – Pediátrico
Renases:	030 – Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

(*) Entende-se por diagnóstico clínico o conjunto de sinais e sintomas característicos de síndrome gripal, história epidemiológica de infecção por SARS-CoV-2 e, se disponíveis, resultados de exames laboratoriais e de imagem.

9.2. A Contratada apresentará mensalmente a solicitação de pagamento dos valores das internações, na forma do tópico 8 deste Instrumento, encaminhando, ainda, relação dos pacientes atendidos, data da internação e alta hospitalar.

9.3. Somente serão autorizados pagamentos se cumpridas as condições dispostas no tópico 9 deste Termo, e se solicitadas através do Núcleo Interno de regulação - NIR.

9.4. O Núcleo Interno de Regulação - NIR poderá solicitar aos órgãos de controle, auditoria da referida conta hospitalar se julgar necessário.

9.5. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

10. DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo se houver modificação dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020.

10.2. Havendo alteração dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020, para mais ou para menos, autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador, o preço poderá ser revisto, sujeitando-se ao aceite da Contratada.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por representante designado pela Administração, permitida a assistência de terceiros, ao qual competirá dirimir dúvidas e registrar ocorrências que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A Contratada facilitará ao Contratante o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Contratante designados para tal fim.

11.3. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

11.4. Em qualquer hipótese é assegurado a Contratada o contraditório e amplo direito de defesa, nos termos da legislação vigente.

12. DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas no tópico 13 abaixo.

12.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

- a) cometimento, pela Contratada, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a Contratada não poderá solicitar a rescisão do contrato, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

12.4. A Contratada reconhece desde já os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.5. Em caso de rescisão contratual, **se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população**, será observado o prazo de **30 (trinta) dias** para ocorrer à

rescisão. Se neste prazo a Contratada negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste Termo e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

12.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do Contratante com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

12.12. Reconhece a Contratada os direitos do Contratante em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.13. Reconhece o Contratante o direito da Contratada em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

12.14. Em caso de rescisão do presente contrato pelo Contratante não caberá à Contratada direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários/pacientes encaminhados, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o Contratante, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a Contratada, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Cancelamento do contrato, tornando-se impedido de contratar com o poder público durante 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a Contratada o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - Rescisão contratual;

VI - Suspensão do direito de licitar e contratar com o Contratante pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando a Contratada incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;

b) por 1 (um) ano - quando a Contratada executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;

c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao Contratante.

13.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.4. A reabilitação poderá ser requerida após decorridos 02 (dois) anos da aplicação da

sanção prevista no inciso IV.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, IV e VI, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI poderão também ser aplicadas às pessoas jurídica que em razão do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o Contratante, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo Contratante, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. As multas administrativas previstas no subtópico 13 deste Termo não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a Contratada por perdas e danos das infrações cometidas.

13.10. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo não ficam prejudicadas pelas demais de outras normas aplicáveis a espécie e que não estão aqui transcritas.

13.11. As sanções previstas neste tópico não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

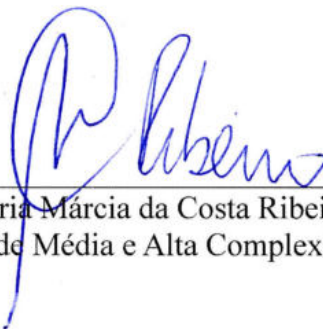
14.1. A vigência da contratação dos serviços objeto deste Termo será de até 144 (cento e quarenta e quatro) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

15. DOS ANEXOS

15.1. Constitui anexo deste Instrumento, como modelo, o Mapa de Informações constate do Anexo Único.

Catalão - GO, 03 de agosto de 2021.

Elaborado por:



Maria Márcia da Costa Ribeiro
Coordenadora de Média e Alta Complexidade do FMS

ANEXO ÚNICO
MODELO DE MAPA DE INFORMAÇÕES

Papel Timbrado da Instituição				PRESTAÇÃO DE CONTAS			
CNES:				LEITOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA COVID 19			
Data de preenchimento:							
NOME DO PACIENTE	D.N.	NOME DA MÃE	CARTÃO SUS	Nº FICHA CROSS	DATA DA INTERNAÇÃO	DATA DA ALTA	Nº AIH

Assinatura e identificação do Responsável Técnico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO
SECRETARIA DA FAZENDA
CNPJ: 01.505.643/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO

Nº 473679

Nome	C.P.F. / C.N.P.J.
18169 SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO.	01.323.146/0001-30
Endereço Completo	
POA DAS MAES, Nr. S/N, Bairro: SAO JOAO, CATALAO - GO	
Inscrição Municipal	
32010001	
FIM EXPRESSO A QUE SE REFERE ESTA	

CERTIDÃO

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo, acima identificado, que vierem a ser apuradas, é CERTIFICADO que não constam pendências em seu nome, relativos a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria da Fazenda Municipal e da Procuradoria Geral da Fazenda Municipal.

Certidão emitida nos termos do art. 332 e ss da Lei nº. 2.174/03 - Código Tributário do Município de Catalão, Regulamentado nos art. 126 e ss do Decreto Municipal nº 1.360/03.

Segunda-feira, 09 de Agosto de 2021.

Qualquer Rasura invalida a Certidão

Certidão válida até	Código de Validação:
08/09/2021	
Data/Hora impressão	11957473679
09/08/2021 - 09:44:14	

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 28763401

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO

CNPJ
01.323.146/0001-30

DESPACHO (Certidão válida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidão é expedida nos termos do Parágrafo 2 do artigo 1, combinado com a alínea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento hábil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr. 8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidão VALIDA POR 60 DIAS.
A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:
<http://www.sefaz.go.gov.br>.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever na dívida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.458.654.554

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 9 AGOSTO DE 2021

HORA: 9:45:12:9



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALÃO
CNPJ: 01.323.146/0001-30

Reservado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todas as unidades e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:05:22 do dia 26/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2021.

Código de controle da certidão: 9236.DBB4.0184.B6C5

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações PGFN:

Cumprimento de decisão proferida nos autos do mandado de segurança nº
0409442-48.2009.4.01.3500.

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 01.323.146/0001-30
Razão Social: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO
Endereço: RUA ALTO SAO JOAO SN / SAO JOAO / CATALAO / GO / 75703-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/04/2021 a 20/08/2021

Certificação Número: 2021042305054128029004

Informação obtida em 03/05/2021 09:53:07

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.323.146/0001-30
Certidão n°: 14661952/2021
Expedição: 04/05/2021, às 13:30:26
Validade: 30/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CATALAO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 01.323.146/0001-30, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXX
PROCESSO Nº XXXXXXXXX
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/XXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DE OUTRO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio do Decreto nº 04, de 01 janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão-GO, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX/XXX-XX, código CNES nº XXXXXX, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede na cidade XXXXXXXX, à XXXXXXXXXXXX, Nº XXX – Bairro XXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, representada pelo seu Provedor, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX-XX, portador do RG nº XXXXXX - XXX/XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXX (XX), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde, art. 2, Inciso I da Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e art. 199, § 2º da Constituição Federal, objetivando suportar a presente contratação de serviços destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, inerente ao Processo Administrativo nº 2021024430 – Dispensa de Licitação nº XX/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços da **CONTRATADA**, especificamente de 9 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS Nº 245, de 24/03/2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

1.2. A situação de emergência está prevista também na Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020 bem como pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e demais alterações, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e ainda no Decreto nº 2.040, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 2.087, de 19 de abril de 2020 e demais alterações, do Prefeito do Município de Catalão.

1.3. A verba utilizada neste instrumento será proveniente de Recursos oriundos do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e/ou do Município de Catalão, Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Para cumprir o objeto deste Contrato obriga-se a **CONTRATADA** aplicar a integralidade dos recursos transferidos por meio deste instrumento, obrigatoriamente, na disponibilização de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. A **CONTRATADA** deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

2.2. As internações de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) serão efetuadas obrigatoriamente pela **CONTRATADA** somente após encaminhamento pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR.

2.3. A não observância das disposições deste instrumento e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

3.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos às autoridades competes para as providências cabíveis;

3.3. Vistoriar a **CONTRATADA**, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância Sanitária;

3.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

3.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

3.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

3.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

3.6. Para o cumprimento do objeto deste Instrumento o **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

3.6.1. processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;

3.6.2. efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou eletrônico;

3.6.3. prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance o êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

3.6.4. comunicar oficialmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar leitos de internação clínica específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, para procedimentos relativos a tratamentos de saúde

decorrentes dessa pandemia, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

4.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) proceder ao atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- e) prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno dos pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS;
- f) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- g) utilizar-se de medicamentos prescritos e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- h) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- i) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;
- j) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- k) informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NVE de Catalão (GO);
- l) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- n) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;
- o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- p) justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- q) notificar imediatamente ao **CONTRATANTE** eventual alteração nas

modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

r) notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

t) facilitar ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;

u) manter, durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

v) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;

z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.

4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar,

contemplando toda a linha de cuidado.

4.5. A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.6. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), aos pacientes ou terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados neste Termo, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

4.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, as despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, e ainda taxas e seguros, bem como outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

4.11. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais da própria **CONTRATADA**:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo; e

d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas "a", "b" e "c" acima, é admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar o serviço.

4.12. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas "c" e "d" do subtópico 4.11 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.13. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS - PNH, bem como os protocolos técnicos adotados pelo Ministério da Saúde.

4.14. A **CONTRATADA** deverá realizar tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tais como tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.

4.15. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.

4.16. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto seu, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo.

4.17. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito clínico contratado nos termos deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

4.18. Caberá ao Núcleo Interno de Regulação - NIR realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

4.19. O Núcleo Interno de Regulação - NIR poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito clínico contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.

4.20. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da **CONTRATADA**, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de Regulação - NIR.

4.21. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5.1. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante **total de até R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** e **mensal de até R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, para o período de XXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), nos termos da Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, concernente a disponibilização de leitos clínicos - COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pela **CONTRATADA**, sendo que, quando da execução dos serviços, estes deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, representado pelo valor unitário de cada diária conforme descrito no item 8.2. deste termo.

7.2. Para os leitos clínicos, o valor do custeio da diária COVID-19 será de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme disposto na tabela de procedimento integrante do item 8.2 deste instrumento.

7.3. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo se houver modificação dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020.

7.4. Havendo alteração dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020, para mais ou para menos, autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador, o preço poderá ser revisto, sujeitando-se ao aceite da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor estipulado neste Termo se darão da seguinte forma:

8.1.1. a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo Gestor, conforme ANEXO ÚNICO do Termo de Referência, além do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

8.1.2. SIH/SUS – Sistema de Informações Hospitalares: a produção referente às internações realizadas serão apresentadas mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH). A capacitação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares;

8.1.3. igualmente, a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciadas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4. o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;

8.1.5. para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.6. as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

8.1.7. ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento no prazo avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

8.1.8. as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

8.2. A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços efetivamente prestados (**internações clínicas hospitalares**), utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos para o Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) constantes na Portaria SAES/MS nº 245/2020, estimados em até R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) mensais, conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

Procedimento:	03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19
Descrição:	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos
Instrumento de Registro:	03 – AIH (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento:	02 – Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 – Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de Permanência:	05
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	80
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH):	R\$ 1.195,99
Valor do Serviço Profissional (SP):	R\$ 304,01
Valor Total Hospitalar (TH):	R\$ 1.500,00
Atributos Complementares:	Admite permanência a maior
CID:	B34.2
CBO:	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
Leito:	03 – Clínico; 07 – Pediátrico
Renases:	030 – Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

8.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos técnicos de saúde, através de procedimentos específicos, e nos termos da Portaria SAES/MS nº 245/2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento

exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19, conforme tabela de procedimento acima.

8.4. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada da **CONTRATADA**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.4. A **CONTRATADA** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

9.5. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora pública municipal, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, Coordenadora do Serviço de Média e Alta Complexidade, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.6. A fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

9.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A **CONTRATADA** poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

9.9. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

9.10. As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do Conveniente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATADO** deverá dispor em suas dependências de 09 (nove) leitos clínicos – COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), local onde se dará a execução do serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de XXX (XXXXXXXXXXXXX) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas no tópico 14 abaixo.

12.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

- a) cometimento, pela **CONTRATADA**, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e

ampla defesa.

12.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá solicitar a rescisão do contrato, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste Termo e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

12.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

12.12. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.13. Reconhece o **CONTRATANTE** o direito da **CONTRATADA** em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

12.14. Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários/pacientes encaminhados, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - Cancelamento do contrato, tornando-se impedido de contratar com o poder público durante 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - Rescisão contratual;

VI - Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

a) por 6 (seis) meses - quando a **CONTRATADA** incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;

b) por 1 (um) ano - quando a **CONTRATADA** executar a prestação do serviço.

de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**.

13.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.4. A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 13.2.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, IV e VI do item 13.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do citado item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI do item 13.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que em razão do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. As multas administrativas previstas no subtópico 13 deste Termo não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

13.10. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo não ficam prejudicadas pelas demais de outras normas aplicáveis à espécie e que não estão aqui transcritas.

13.11. As sanções previstas neste tópico não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Man. Bloco de Média e Alta Complexidade: 04.0401.10.302.4009.2085 – 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório por dispensa de licitação nos termos do art. 2, inciso I da Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

16.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), XX de XXXXXXXX de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PARECER JURÍDICO

Número: 364/2021/ L.C. FMS.

Processo n.º 2021024430

Assunto: Dispensa de Licitação para a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19) com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO.

ANÁLISE. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) LEITOS PARA ATENDIMENTO EXCLUSIVO DE PACIENTES COM DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE COVID-19 (LEITOS CLÍNICOS COVID-19). FUNDAMENTO ART. 2º, INCISO I DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.047, DE 03 DE MAIO DE 2021.

I. PRELIMINAR DE OPINIÃO:

Esta Assessoria Jurídica, foi provocada para analisar a possibilidade de se contratar diretamente, por dispensa de licitação, a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e aprovação do Conselho Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, para atendimento exclusivo dos pacientes confirmados com Síndrome Aguda Respiratória Grave causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme Declaração da Organização Mundial de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Catalão e no Estado de Goiás, conforme decretos Municipais e Estaduais acostados aos autos.

Uma vez recebida a consulta, em seu papel consultivo e de assessoramento, pela importância do tema, e para melhor entendimento acerca da matéria, vem, por intermédio deste, com o intuito de ver elucidada a questão, sempre respeitando o balizamento



constitucional que circunscreve a matéria, apresentar nossa posição jurídica, mas sem a ousadia de esgotar o tema em tela, dado sua abrangência.

Considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, razão da presunção de regularidade, legalidade e veracidade de tais documentos acostados nos autos.

Incumbe a esta Assessoria o exame da análise da possibilidade de se dispensar o processo licitatório no caso em comento, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à eventual conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Fundo Municipal de Saúde – Secretaria Municipal de Saúde de Catalão – GO, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Ressalta-se que a apreciação tem por base a veracidade ideológica e nesta seara cumpre salientar que o presente tem o fim de, no plano da legalidade, averiguar a viabilidade da contratação direta em caráter emergencial, com vista ao que determina a Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, bem como os atos que as vinculam sob a égide da Lei de Licitações e a IN 010/15 do TCM/GO.

Dito isto, passa-se ao Parecer, pautado na legalidade e possibilidade a luz da legislação vigente.

II. RELATÓRIO:

Logo no início dos autos, observa-se a existência de um memorando contendo as justificativas referente a contratação pretendida, elaborada pela Coordenadora da Média e Alta Complexidade da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, solicitando, em caráter emergencial, a continuação da prestação de serviços referente aos 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), realizada nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, do Ministério da Saúde, e aprovação do Conselho

M. Oliveira

Municipal de Saúde por meio da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, para atendimento exclusivo dos pacientes confirmados com Síndrome Aguda Respiratória Grave provocado pelo Coronavírus (COVID-19), visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme Declaração da Organização Mundial de Saúde, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Catalão e no Estado de Goiás, conforme decretos Municipais e Estaduais acostados aos autos.

Juntou-se aos autos a Medida Provisória Nº 1.047, de 03 de maio de 2021; Decreto Estadual nº 9.848, de 13 de abril de 2021; Decreto Estadual nº 9.854, de 13 de abril de 2021; Decreto Municipal nº 693, de 19 de julho de 2021; Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão; Portaria nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde; Cópias dos Contratos de Prestação de Serviços nº 110/2020 e nº 010/2021 celebrados com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão.

Logo após, apresentou-se o Termo de Referência, cujo objeto é a “Contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 2º, inciso I, da Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, de 09 (nove) Leitos Clínicos - COVID-19, nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24/03/2020, para ampliação da assistência à saúde a pacientes acometidos pela COVID-19, pelo período de 144 (cento e quarenta e quatro) dias, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância internacional, conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, reconhecida pelos Decretos nº 9.633/2020, de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento, para atender a demanda da Secretaria/Fundo Municipal de Saúde de Catalão-GO, em conformidade com o disposto na Resolução nº 022/2020, de 10 de agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde”.

É o breve relato, passo ao parecer.

III. FUNDAMENTAÇÃO:

Com o advento da lei 13.979/20, que trouxe, dentre outras medidas, a



hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação, de bens, serviços, inclusive os de engenharia, bem como insumos destinados para o enfrentamento da covid-19, assim como a lei 14.065/21, que permitia, com alguns critérios e garantias, o pagamento antecipado no bojo de tais contratações, e também disciplinou o uso do Sistema de Registro de Preços, deixaram de existir, no arcabouço normativo, em 31 de dezembro de 2020, tendo em vista que suas vigências se vinculavam ao Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

Portanto, desde janeiro de 2021, os entes da federação, diante de uma emergência inadiável, para a qual o procedimento licitatório se demonstrasse um empecilho, deveria se socorrer, com todas as cautelas intrínsecas ao caso, da hipótese de contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93.

Desde então, havia uma expectativa dos gestores públicos em torno da reedição, seja via projeto de lei ou medida provisória, do regime que vigia, sobretudo, sob a égide da lei 13.979/20, já que, como sabemos, a pandemia de Covid-19 não só continuou após 31 de dezembro de 2020, como se agravou sobremaneira, de modo a vivenciarmos o seu pior período nesses últimos meses.

No âmbito do Congresso Nacional, especificamente na Câmara dos Deputados, tramitou o Projeto de Lei 1.295/21, no sentido de autorizar que a Administração Pública, durante a emergência em saúde pública decorrente da pandemia de covid-19, celebre contratos ou outros instrumentos diretamente, com dispensa de licitação. O referido projeto traz um modelo de contratação direta muito próximo daquele já veiculado pela lei 14.124/21, que dispôs sobre as medidas excepcionais relativas à aquisição de vacinas e de insumos e à contratação de bens e serviços de logística, de tecnologia da informação e comunicação, de comunicação social e publicitária e de treinamentos destinados à vacinação contra a covid-19 e sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19, cujo projeto de lei encontra-se aguardando apreciação pelo Senado Federal.

No dia 03/05/2021, foi editada, pelo Presidente da República, e publicada



no Diário Oficial da União, a Medida Provisória 1.047, de 3 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19. Na citada MP, consta a reedição do regime de contratação direta antes previsto na lei 13.979/20, bem como a possibilidade de pagamento antecipado trazido pela lei 14.065/20, ambos aplicáveis às aquisições de bens, insumos e contratações de serviços, inclusive os de engenharia, necessários ao enfrentamento da pandemia de covid-19.

Portanto, cumpre ressaltar, não obstante se tratar de dispensa de licitação fundamentada em situação de emergência, a análise jurídica da contratação pretendida é realizada com base na Medida Provisória nº 1.047/2021, e não no art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

A Medida Provisória, que já é plenamente aplicável, vale observar, está calcada em três eixos nela estruturados, de modo a autorizar:

- a) a dispensa de licitação, com possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme regramentos trazidos nos artigos 3º e 4º;
- b) a realização de licitação, na modalidade pregão - presencial ou eletrônico - com adoção de prazos reduzidos pela metade, no bojo do qual também poderá ser adotado o Sistema de Registro de Preços, na forma dos artigos 5º e 6º; e
- c) o pagamento antecipado, mediante previsão no contrato ou instrumento equivalente, desde que observadas as condições do artigo 7º.

Contudo o processo em apreço, será fundamentado sob a ótica do inciso I, do art. 2º, da referida Medida Provisória. Assim vejamos:

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:



I - dispensar a licitação;

(...)

Nesse contexto, exsurge também a iminente necessidade de o Poder Público lançar mão do instrumento excepcional da dispensa de licitação, cuja viabilização de aplicação encontra-se no contexto da crise de saúde pública, assegurada pela referida Medida Provisória.

Notoriamente, a pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), impactou fortemente a atividade administrativa do Poder Público, seja pela concentração de esforços nos serviços de saúde, seja pela rigidez das medidas emergenciais adotadas para evitar a propagação do vírus na sociedade.

Analisada a questão referente à possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação, cumpre ainda verificar a observância dos requisitos necessários à instrução do processo de dispensa de licitação. Na dispensa trazida pela Medida Provisória, deverão ser observadas algumas peculiaridades por ocasião da instrução do processo.

Em termos de planejamento da contratação, também na forma do regime anterior da lei 13.979/20, foram previstas: a dispensa de elaboração de estudos preliminares para contratação de bens ou serviços comuns; a exigência de gerenciamento de riscos somente na gestão do contrato; e a utilização do termo de referência ou de projeto básico simplificados, que deverão conter, no mínimo, os requisitos do § 1º do art. 8º, que são:

Art. 8º (...)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do caput conterà:

I - a declaração do objeto;



II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

Observa-se nos autos o Termo de Referência, contendo os elementos necessários e suficientes capazes de caracterizar o objeto a ser contratado. É possível verificar no referido termo, que constam as especificações técnicas do objeto e sua execução (itens 1, 2, 3 e 5), a justificativa da contratação (item 4), a apresentação das contas e condições de pagamento (item 8) e demais obrigações da contratada.

Quanto à estimativa de preços prévia à contratação e/ou licitação, os parâmetros trazidos pela MP também são os mesmos já conhecidos e aplicados na vigência da lei 13.979/20, com possibilidade de tal estimativa ser dispensada em caráter excepcional e mediante justificativa da autoridade competente.

Nesse contexto, observa-se nos autos a justificativa emitida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, dispensando a estimativa de preços, amparado pelo no art. 8º, § 2º da referida Medida Provisória.

Importante destacar que quanto às regras gerais aplicáveis às contratações feitas sob à égide da Medida Provisória, que também não se diferem do regime anterior, foram previstos: a obrigatoriedade de divulgação, no prazo de 5 dias úteis, contando da data de realização do ato, em sítio oficial, das informações detalhadas nos incisos I ao VIII; limites para despesa com utilização de cartão corporativo, realidade pouco conhecida para muitas Administrações Municipais; possibilidade de contratação de fornecedor exclusivo,



ainda que declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar pelo poder público, observada a condição prevista no parágrafo único do art. 125; e possibilidade de ser prevista, em contrato, cláusula de alteração unilateral, para fins de acréscimos e supressões, até o limite de 50% do valor inicial atualizado.

Quanto a especificidade da dispensa de licitação com fulcro na Medida Provisória nº 1.047/2021, com relação as contratações de bens, insumos e serviços, inclusive os de engenharia decorrentes do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, há que se minimizar a ocorrência de potenciais prejuízos, em uma ponderação necessária entre, de um lado, o direito à vida e à saúde individual e coletiva e, de outro, o princípio da economicidade administrativa.

Assim sendo, a dispensa de licitação disciplinada pela citada Lei Federal, além de possuir destinação específica, é do tipo temporária, ou seja, somente pode ser invocada enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

No que tange as condições de situação de emergência, vejamos o que dispõe o citado diploma legal:

Art. 3º Nos processos de dispensa de licitação decorrentes do disposto no inciso I do caput do art. 2º, presumem-se comprovadas a:

I - ocorrência de situação de emergência em saúde pública de importância nacional decorrente da pandemia de covid-19;

II - necessidade de pronto atendimento à situação de emergência de que trata o inciso I;

III - existência de risco à segurança de pessoas, de obras,



de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Assim tem-se que nas contratações com fulcro no art. 2º, inciso I da MP nº 1.047/2021, a circunstância emergencial é presumida, em razão da impossibilidade de se aguardar o deslinde de procedimento licitatório, sob pena, de perecimento do bem da vida que se pretende atender, que, nesse caso, é a saúde pública, causada pelo novo Coronavírus.

Todavia, importante observar que por presunção, extraído do texto do referido diploma legal, entende-se ausência de comprovação, afastando, por conseguinte, a necessidade de prova, mas não a motivação. Portanto a lei ainda que abone a comprovação, há que se consignar a fundamentação e a justificativa formal, emitida pela autoridade competente.

Nota-se acostado aos autos a fundamentação e justificativa formal da contratação pretendia emitida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde. Cabe ressaltar que quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

Há que se destacar ainda, que o Ministério da Saúde editou a Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2021, que "Inclui procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OMP) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19".

Ademais, o Conselho Municipal de Saúde de Catalão aprovou a referida



contratação, para atendimento de casos de Coronavírus COVID-19, conforme Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020.

Tendo presentes a premência da tutela do direito à vida e à saúde e a escassez da oferta de determinados bens, insumos e serviços necessários ao combate da pandemia, a Medida Provisória nº 1.047/2021, autorizou-se a excepcionalização da imposição de sanções restritivas ao direito de contratar com o Estado, quando houver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviços, quanto à exigência de exibição de documentação relativa à regularidade fiscal, bem como de um ou mais requisitos de habilitação, consoante se extrai do seu artigo 9º. Extrai-se do citado artigo que, uma vez verificada a restrição – assim entendida a dificuldade de obtenção/ localização – de fornecedores ou prestadores de serviço, revela-se admissível, mediante justificativa expressa da autoridade do órgão contratante, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação previstos na Lei nº 8.666/93, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º e no § 3º do art. 195 da Constituição. Entretanto, no que tange à regularidade fiscal e trabalhista da Entidade a ser contratada, verifica-se que foram oportunamente juntadas aos autos.

Com relação a duração da contratação pretendida, diante de contratações levadas a efeito nos termos da MP é que estas terão duração de até 6 meses, podendo ser prorrogados por iguais períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da COVID-19, conforme art. 14 da citada MP.

Verifica-se que a contratação pretendida terá vigência até 31 de dezembro de 2021 (cento e quarenta e quatro dias), conforme Cláusula Décima Primeira da minuta contratual, portanto dentro do prazo estabelecido por lei.

A contratação pretendida, não dispensa a declaração de disponibilidade orçamentária na fase pré-contratual, estabelecendo o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, nos termos do art. 55, V, da Lei nº 8.666/93, e que se observa devidamente indicada nos autos.

Boiceu

Outra novidade que não era prevista no regime anterior - e até com vistas a eliminar quaisquer dúvidas - é a aplicação suplementar, no que tange às cláusulas dos contratos e instrumentos congêneres, da lei 8.666/93, de modo que, nas contratações feitas sob a égide da Medida Provisória, devem ser observadas as disposições do art. 55 da Lei Federal, conforme se extrai do art. 15 da Medida Provisória.

Portanto, quanto a minuta do instrumento contratual, a fim de cumprir o requisito de formalização da referida contratação, em atendimento ao disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93, dessume-se que reúne todos os requisitos legais.

Por fim, a Medida Provisória nº 1.047/2021 institui, ainda, a necessidade de ampla divulgação dos processos de aquisição ou contratação no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, senão vejamos:

Art. 10. Todas as aquisições ou contratações realizadas com base no disposto nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterão:

I - o nome do contratado e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato



decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada em cada ente federativo durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se houver.

Dessa forma, toda e qualquer contratação fundamentada na Medida Provisória nº 1.047/2021, deverá ser disponibilizada na internet, contendo, no que couber, todas as informações previstas no art. 10, conforme determina a MP, o que desde já se recomenda

Há que se destacar, que a publicação, que se refere o art. 10 da referida MP, deverá constar em campo específico no sítio eletrônico oficial do Município, ou seja, separadamente das demais licitações e dispensas ordinárias da Administração Pública, em atendimento ao disposto na referida legislação, bem como na Recomendação Conjunta MPC/TCM-GO nº 001/2020 e demais recomendações conjuntas do TCU e transparência Internacional enunciadas na publicação "Recomendações para Transparência de Contratações Emergenciais em resposta à COVID-19".

IV. CONCLUSÃO:



Ante o exposto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade na efetivação do ajuste, não sujeitos ao crivo dessa Assessoria Jurídica, realizado o exame pontual dos principais aspectos envolvidos na contratação pretendida, voltada ao enfrentamento da emergência em saúde pública derivada da propagação do coronavírus (COVID-19), entende-se pela possibilidade de continuidade da contratação em tela, com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30.

Atente-se a administração quanto a publicação da referida contratação, que deverá ser disponibilizada, no prazo de cinco dias úteis, contado da data da realização do ato, em sítio oficial na internet contendo todas as informações previstas no art. 10 da Medida Provisória nº 1.047/2021.

Salienta-se, por derradeiro, que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de cancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade.

É o parecer, s.m.j.

Catalão, 05 de agosto de 2021.



MERIELE NICKHORN

ASSESSORA JURÍDICA

OAB/GO 42.243

Protocolo nº: 2021024430

Objeto: Dispensa de Licitação para a contratação de 9 (nove) leitos clínicos para pacientes acometidos pela COVID-19.

DESPACHO

Considerando a solicitação e a justificativa emitida pela Coordenação da Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que habilita a transferência de recursos financeiros para a contratação de leitos clínicos para pacientes confirmados de COVID-19;

Considerando o disposto na Medida Provisória nº 1.047/21, artigo 2º, inciso I e artigo 199, §1º, da Constituição Federal;

Considerando a elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto a ser contratado;

Considerando a declaração emitida pelo Departamento de Contabilidade da existência de saldo orçamentário suficiente;


Considerando o parecer jurídico nº 364/2021;

Considerando que incumbe ao Secretário Municipal de Saúde a prática dos atos de gestão;¹

Considerando que o gestor é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas;²

AUTORIZO a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, na modalidade Dispensa de Licitação, com fundamento permissivo no art. 2º, I da Medida Provisória nº 1.047/21, em conformidade com os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa e dos que lhes são correlatos.

Catalão-GO, 05 de agosto de 2021


Velomar Gonçalves Rios
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

¹ "é todo e qualquer ato administrativo de natureza jurídica ou contábil relativo à execução orçamentária, financeira, patrimonial e operacional" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso I);

² "Ordenador de despesas é a autoridade administrativa com competência e atribuição para ordenar a execução de despesas, envolvendo a emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos públicos" (TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso IV);

Protocolo nº: 2021024430

Objeto: Contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24/03/2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO
ADMINISTRATIVO

Aos 05 de agosto de 2021, eu, **Mara Carolina Godoi Rodrigues**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, constituída pela Portaria nº 008, de 04 de janeiro de 2021, nos termos do artigo 38 da Lei 8.666/93¹, **autuo a Dispensa de Licitação sob o n.º 267/2021**, com fulcro no art. 2º, I da Medida Provisória nº 1.047/21, protocolado sob o nº **2021024430**.

O procedimento ora autuado decorre da solicitação protocolada pela responsável pelo Serviço de Média e Alta Complexidade, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, bem como do Despacho de autorização do Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Velomar Gonçalves Rios, para iniciar o procedimento licitatório na modalidade cabível².

Mara Carolina Godoi Rodrigues
Presidente da Comissão Permanente Licitação

¹Art.38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...]"

² TCM/GO, Instrução Normativa 02/2013, artigo 1º, inciso III: "*Gestor é a autoridade que pratica atos de gestão, podendo ou não exercer a função de ordenador de despesas*"

ATO DE DISPENSA DE LICITACÃO

“Dispõe sobre a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, fundamentada pelo art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021.”

O Secretário Municipal de Saúde de Catalão, Estado de Goiás, Velomar Gonçalves Rios, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando as seguintes informações:

Trata-se do Processo Administrativo autuado sob o nº 2021024430 – Dispensa de Licitação nº 267/2021, justificada pelo artigo 2º, I da Medida Provisória nº 1.047/21, cujo objeto é a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão e:

Considerando solicitação da Coordenação de Média e Alta Complexidade do Fundo Municipal de Saúde, que informa a necessidade da contratação, diretamente com a Santa Casa de Misericórdia de Catalão-GO, de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo dos pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, fundamentada pelo art. 2º, I da Medida Provisória nº 1.047/21, visando o enfrentamento dessa pandemia de importância Internacional conforme a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município de Catalão (GO) pelo Decreto 9.633 de 13 de março de 2020 e Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e demais alterações posteriores;

Considerando a Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, do Ministério da Saúde publicada no Diário Oficial da União em 30/04/2020, que “Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informações Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento do COVID-19”;

Considerando o amparo legal do art. 2º, I da Medida Provisória nº 1.047

de 03 de maio de 2021, que assim dispõe:

"Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:

I - dispensar a licitação;"

Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, especialmente seu art. 25 que diz que as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo em nosso Município, habilitado o estabelecimento de Saúde Santa Casa de Misericórdia de Catalão;

Considerando o art. 199, 1º da Constituição Federal:

"Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

Considerando que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação;

Considerando que aos autos encontram-se instruídos de declaração de existência de saldo orçamentário suficiente, bem como de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos serviços, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO;

Considerando Parecer Jurídico elaborado pela Assessoria Jurídica do FMS, autuado sob o nº 364/2021/L.C., datado de 05/08/2021, no qual conclui que o procedimento está apto para a produção de seus regulares efeitos.

Considerando que a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30, até o presente momento, não possui infrações relacionadas à sua prestação de serviço e não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública;

Considerando, finalmente, que os documentos apresentados manifestam


sem grande dificuldade a situação de emergência prevista no artigo 2º, I da Medida Provisória nº 1.047/21;

DECLARA:

Art. 1º - Fica autorizada a contratação da **Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.146/0001-30**, com sede à Praça das Mães, s/nº – Bairro São João, CEP. 75703-035, Catalão-GO, **no valor mensal de R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) e valor global de 1.944.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta e quatro mil reais)**, fundamentado no art. 2º, I da Medida Provisória nº 1.047/21, nos termos da Portaria SAES/MS nº 245 de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, que autoriza a contratação, nas condições que se declara.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Catalão-GO, 06 de agosto de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 267/2021

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Catalão - GO, Velomar Gonçalves Rios, tendo em vista que a contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.323.146/0001-30, situada à Praça das Mães s/nº, Bairro São João, nesta Cidade de Catalão, Estado de Goiás, para a contratação de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão, por meio de dispensa de licitação, no valor mensal estimado em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) e valor global estimado em até R\$ 1.944.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta e quatro mil reais), fundamentada pelo art. 2º, I da Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021, resolve RATIFICAR a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal 8.666/93.

Catalão (Go), 09 de agosto de 2021.


VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 1.380//2021

Catalão - GO, 10 de agosto 2021.

“Designa Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 069//2021 e dá outras providências.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Decreto nº 04, de 01 de janeiro de 2021, consoante o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 069//2021, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, oriundo do Processo Administrativo nº 2020024430, Dispensa de Licitação nº 267/2021, do Fundo Municipal de Saúde de Catalão, para fiscalizar e acompanhar a sua correta execução, durante todo o período de vigência e execução, a servidora pública, Sra. **Maria Márcia da Costa Ribeiro**, matrícula funcional nº 99069, inscrita no CPF nº 227.501.691-00, residente e domiciliada nesta cidade.

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - Fiscal: servidor Representante da Administração, formalmente designado para auxiliar o Gestor quanto à fiscalização do objeto do contrato e demais aspectos administrativos do contrato;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.



VELOMAR GONÇALVES RIOS
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA DE DESIGNAÇÃO

A Sra. **Maria Márcia da Costa Ribeiro**, matrícula funcional nº 99069, inscrita no CPF sob o nº 227.501.691-00, residente e domiciliada nesta cidade, **declara ciente do inteiro teor da Portaria nº 1.380 de 10 de agosto de 2021, que a designou, como Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços nº 069/2021, celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Catalão e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão**, decorrente do Processo Administrativo nº 2021024430, Dispensa de Licitação n.º 267/2021 e **portanto, conhece e concorda com todos os termos da referida Portaria.**

Por estarem de acordo, subscrevem o presente.

Catalão-GO, 10 de agosto de 2021.



Maria Márcia da Costa Ribeiro
Mat. 99069

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2021
PROCESSO: 2021024430
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 267/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 069/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO E DE OUTRO A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO-GO, inscrito no CNPJ nº 03.532.661/0001-56, com sede à Rodovia BR-050, km 278, s/nº (prédio do antigo DNIT), Bairro São Francisco, CEP. 75.707-270, Catalão-GO, neste ato representado pelo Senhor VELOMAR GONÇALVES RIOS, brasileiro, casado, servidor público, nomeado por meio do Decreto nº 04, de 01 janeiro de 2021 do Chefe do Poder Executivo do Município de Catalão-GO, portador da Carteira de Identidade nº 909896, expedida pela SPP-GO, CPF nº 263.588.241-04, residente e domiciliado à Praça Aguiar de Paula nº 50 – Setor Central, Catalão-GO, CEP. 75.701-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO, inscrita no CNPJ nº 01.323.146/0001-30, código CNES nº 2442612, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, políticos ou religiosos, em caráter beneficente, assistencial e filantrópico, com sede nesta cidade, à Praça das Mães, s/n – Bairro São João, CEP 75703-035, representada pelo seu Provedor, Dr. Aguinaldo Gonçalves Mesquita, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.276.301-34, portador do RG nº 126931 SPTC/GO, residente e domiciliado na cidade de Catalão (GO), doravante denominada **CONTRATADA**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020 do Ministério da Saúde, art. 2, Inciso I da Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e art. 199, § 2º da Constituição Federal, objetivando suportar a presente contratação de serviços destinada ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2019, bem como na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1993, inerente ao Processo Administrativo nº 2021024430 – Dispensa de Licitação nº 267/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de serviços da **CONTRATADA**, especificamente de 9 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 (leitos clínicos COVID-19), nos termos da Portaria

SAES/MS Nº 245, de 24/03/2020 do Ministério da Saúde e da Resolução nº 22, de 10 de agosto de 2020, do Conselho Municipal de Saúde de Catalão.

1.2. A situação de emergência está prevista também na Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2020 bem como pelo Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e demais alterações, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV), e ainda no Decreto nº 2.040, de 16 de março de 2020 e Decreto nº 2.087, de 19 de abril de 2020 e demais alterações, do Prefeito do Município de Catalão.

1.3. A verba utilizada neste instrumento será proveniente de Recursos oriundos do Governo Federal, por intermédio do Ministério da Saúde e/ou do Município de Catalão, Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1. Para cumprir o objeto deste Contrato obriga-se a **CONTRATADA** aplicar a integralidade dos recursos transferidos por meio deste instrumento, obrigatoriamente, na disponibilização de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. A **CONTRATADA** deverá estar habilitada no CNES para a realização dos procedimentos e disponibilizar ao paciente todos os materiais, serviços, insumos necessários à realização do procedimento, abrangendo serviços de hotelaria, alimentação, enfermagem, anestesia, medicamento e outros necessários, estando estes incluídos nos custos.

2.2. As internações de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) serão efetuadas obrigatoriamente pela **CONTRATADA** somente após encaminhamento pelo Núcleo Interno de Regulação - NIR.

2.3. A não observância das disposições deste instrumento e/ou não acolhimento por parte das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação de advertência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, no valor correspondente a execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

3.2. Designar fiscal para o contrato, que deverá exercer o acompanhamento e a

fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e encaminhando os apontamentos às autoridades competes para as providências cabíveis;

3.3. Vistoriar a **CONTRATADA**, sempre que necessário, com agendamento, quanto às condições adequadas de infraestrutura, insumos, material permanente e recursos humanos, bem como supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços contratados, de acordo com os atos normativos que regulamentam o SUS e as normas da vigilância Sanitária;

3.3.1. A vistoria de que trata este tópico inclui, ainda, o controle e avaliação pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Saúde de Catalão (GO), mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

3.3.2. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada;

3.4. Fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e todas as cláusulas contratuais;

3.5. Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, os serviços de saúde contratados;

3.6. Para o cumprimento do objeto deste Instrumento o **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

3.6.1. processar, atestar, empenhar, liquidar e pagar o valor apresentado em Nota Fiscal, em conformidade com o Tópico 9 deste Termo;

3.6.2. efetuar as triagens, avaliações médicas e encaminhar os pacientes através de formalização em impresso próprio ou eletrônico;

3.6.3. prestar todas as informações pertinentes ao objeto contratual, bem como aquelas para que se alcance o êxito na prestação dos serviços e que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;

3.6.4. comunicar oficialmente a **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas ocorridas na prestação dos serviços, consideradas de natureza grave ou aquelas que possam prejudicar o cumprimento do objeto contratado. Caso as falhas levem a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** será notificada, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

3.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa contratada, de seus empregados, prepostos, subordinados ou colaboradores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Disponibilizar leitos de internação clínica específicos para o atendimento de pacientes confirmados de COVID-19, para procedimentos relativos a tratamentos de saúde decorrentes dessa pandemia, com todo recurso necessário ao seu atendimento.

4.2. A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

- a) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços, em estrita observância ao Código de Ética Profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93 no que couber;
- b) proceder aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- d) proceder ao atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos necessários;
- e) prover todos os meios (materiais, corpo clínico e recursos técnicos disponíveis) e procedimentos diagnósticos e/ou terapêuticos necessários ao atendimento pleno dos pacientes, bem como todo o tratamento desde a internação até a alta do paciente, ou até que o Núcleo Interno de Regulação autorize a remoção do mesmo para outro hospital/leito SUS;
- f) utilizar-se de todos os recursos humanos próprios, compostos por equipe multidisciplinar;
- g) utilizar-se de medicamentos receitados e materiais médico-hospitalares necessários ao tratamento;
- h) fornecer serviços de enfermagem e serviços gerais;
- i) fornecer roupa hospitalar, alimentação com observância das dietas prescritas;
- j) manter sempre atualizado o prontuário único dos pacientes com todas as informações referentes à evolução clínica e a assistência prestada ao paciente, conforme norma do CFM. O prontuário único deve conter registros de todos os profissionais envolvidos diretamente na assistência ao paciente;
- k) informar diariamente a evolução do paciente ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NVE de Catalão (GO);
- l) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- m) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- n) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados e prestadores de serviços a trabalharem com equipamentos individuais pertinentes;
- o) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de

experimentação;

p) justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;

q) notificar imediatamente ao **CONTRATANTE** eventual alteração nas modalidades de atendimento e/ou toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

r) notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou de Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

s) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

t) facilitar ao **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados;

u) manter, durante todo o período de vigência do contrato de prestação de serviços, todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

v) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

w) registrar de forma regular e sistemática a produção dos atendimentos realizados, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor, alimentando corretamente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

x) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

y) fornecer gratuitamente todos os medicamentos que necessitem ser utilizados em ambiente hospitalar relacionados aos serviços/procedimentos objeto deste Termo;

z) responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, ficando assegurado o direito de regresso.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a garantir toda assistência necessária em caso de

intercorrência durante o período de internação até a recuperação do paciente.

4.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar todos os exames, medicamentos, gases medicinais, oxigênio, nutrição, transfusões, insumos e materiais utilizados, conforme prescrição do médico assistente, ministrados durante o período de internação hospitalar, contemplando toda a linha de cuidado.

4.5. A **CONTRATADA** ficará responsável por quaisquer intercorrências ou complicações clínicas que possam ocorrer durante a internação, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.6. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação dos serviços contratados sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

4.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde de Catalão (GO), aos pacientes ou terceiros a eles vinculados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados neste Termo, por ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de regresso, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, conforme art. 69 e 70 da Lei 8.666/93, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4.7.1. A responsabilidade de que trata o subtópico anterior estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.9. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

4.10. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, as despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários decorrentes do serviço ou resultantes de vínculo empregatício, e ainda taxas e seguros, bem como outras que incidam ou venha incidir na execução do contrato, cabendo-lhe ainda a inteira responsabilidade civil e penal por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

4.11. Para os efeitos deste Termo consideram-se profissionais da própria

CONTRATADA:

- a) o membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- b) o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços à **CONTRATADA**, ou seja, por esta autorizado a fazê-lo; e
- d) o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nas alíneas "a", "b" e "c" acima, é admitido pela **CONTRATADA** nas suas instalações para prestar o serviço.

4.12. Equipara-se ao profissional autônomo definido nas alíneas "c" e "d" do subtópico 4.11 acima a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

4.13. O atendimento deverá seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do SUS – PNH, bem como os protocolos técnicos adotados pelo Ministério da Saúde.

4.14. A **CONTRATADA** deverá realizar tratamento das possíveis complicações clínicas que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tais como tratamentos concomitantes diferentes daquele classificado como principal que motivou a internação do paciente e que possam ser necessários adicionalmente devido às condições especiais do paciente e/ou outras causas.

4.15. A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Instrumento.

4.16. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto seu, em razão da execução dos serviços objeto deste Termo.

4.17. Quando cessar o estado de calamidade pública, na hipótese de haver paciente internado em leito clínico contratado nos termos deste Instrumento, a **CONTRATADA** deverá comunicar a Secretaria Municipal de Saúde e atender as orientações do Núcleo Interno de Regulação para que o paciente possa ser transferido para leito SUS.

14.18. Caberá ao Núcleo Interno de Regulação - NIR realizar a solicitação de transferência intra-hospitalar, bem como realizar o transporte do paciente.

14.19. O Núcleo Interno de Regulação - NIR poderá promover a qualquer tempo, a transferência do paciente internado em leito clínico contratado, nos termos deste Instrumento, para leito SUS.

4.20. No caso de o paciente necessitar de procedimento cirúrgico durante a sua internação, deverá ser realizado na própria unidade contratada, respeitando sua capacidade técnica. Comprovada a inexistência de capacidade técnica da **CONTRATADA**, deverá ser o paciente referenciado via Núcleo Interno de Regulação - NIR.

4.21. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA AVALIAÇÃO

5.1. Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser sempre avaliados, bem como para aplicação das advertências no mesmo, estabelecendo prazo para correção, de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. Estima-se para a execução do presente Contrato o montante **total de até R\$ 1.944.000,00 (hum milhão e novecentos e quarenta e quatro mil reais) e mensal de até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)**, para o período de 144 (cento e quarenta e quatro dias) dias, nos termos da Portaria nº 245, de 24 de março de 2020, concernente a disponibilização de leitos clínicos - COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) pela **CONTRATADA**, sendo que, quando da execução dos serviços, estes deverão ser atestados e processados pelo **CONTRATANTE**, representado pelo valor unitário de cada diária conforme descrito no item 8.2. deste termo.

7.2. Para os leitos clínicos, o valor do custeio da diária COVID-19 será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), conforme disposto na tabela de procedimento integrante do item 8.2 deste instrumento.

7.3. Conforme disposto na Lei nº 8.666/93 não serão admitidos reajustes de preços, salvo se houver modificação dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020.

7.4. Havendo alteração dos valores definidos na Portaria SAES/MS Nº 245/2020, para mais ou para menos, autorizados pelo Governo Federal, ou outro órgão controlador, o preço poderá ser revisto, sujeitando-se ao aceite da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A apresentação da prestação de contas e as condições de pagamento do valor estipulado neste Termo se darão da seguinte forma:

8.1.1. a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as informações regulares determinadas pelo Gestor, conforme ANEXO ÚNICO do Termo de Referência, além do Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS ou outros sistemas porventura implantados pelo Gestor ou pelo Ministério da Saúde e solicitados pelo contratante e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS/MS;

8.1.2. SIH/SUS – Sistema de Informações Hospitalares: a produção referente as internações realizadas serão apresentadas mensalmente, contendo os dados das Autorizações de Internações Hospitalares (AIH). A capacitação dos dados é feita por meio magnético ou eletrônico que são gerados no próprio hospital, através de programa desenvolvido pelo DATASUS e distribuído aos Gestores Estaduais e Municipais que se responsabilizam pelo treinamento das Unidades Hospitalares;

8.1.3. igualmente, a **CONTRATADA** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo aos procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciadas pelo **CONTRATANTE**;

8.1.4. o pagamento do saldo existente será efetuado mensalmente por meio de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA** ou mediante transferência bancária, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, por meio da apresentação da fatura devidamente liquidada e certificada pela Secretaria de Controle Interno do Município de Catalão (GO), juntamente com a documentação que deverá acompanhá-la, comprovando os serviços efetivamente prestados;

8.1.5. para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **CONTRATADA** protocolo e/ou recibo, assinado pelo servidor do **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

8.1.6. as faturas rejeitadas contendo incorreções técnicas ou administrativas serão devolvidas à **CONTRATADA** para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

8.1.7. ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das faturas, por culpa do **CONTRATANTE**, este garantirá a **CONTRATADA** o pagamento, no prazo

avençado neste Instrumento, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Fundo Municipal de Saúde (FMS) exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras; e

8.1.8. as contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

8.2. A **CONTRATADA** receberá, mensalmente, a importância referente aos serviços efetivamente prestados (**internações clínicas hospitalares**), utilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores definidos para o Serviço Hospitalar (SH) e Serviço Profissional (SP) constantes na Portaria SAES/MS nº 245/2020, estimados em até R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais) mensais, conforme discriminado na tabela abaixo:

TABELA DE PROCEDIMENTO
PORTARIA SAES/MS Nº 245/2020

Procedimento:	03.03.01.022-3 – Tratamento de infecção pelo novo Coronavírus - COVID 19
Descrição:	Compreende as ações necessárias para o tratamento do paciente com diagnóstico clínico de COVID 19 (*). A notificação do caso é obrigatória, para fins epidemiológicos
Instrumento de Registro:	03 – AIH (Proc. Principal)
Modalidade de Atendimento:	02 – Hospitalar
Complexidade:	Média Complexidade
Tipo de Financiamento:	06 – Média e Alta Complexidade (MAC)
Média de Permanência:	05
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
Pontos:	80
Valor Serviço Ambulatorial (SA):	0,00
Valor do Serviço Hospitalar (SH):	R\$ 1.195,99
Valor do Serviço Profissional (SP):	R\$ 304,01
Valor Total Hospitalar (TH):	R\$ 1.500,00
Atributos Complementares:	Admite permanência a maior
CID:	B34.2
CBO:	2231F9 Médico Residente; 225103 Médico Infectologista; 225124 Médico Pediatra; 225125 Médico Clínico; 225142 Médico da Estratégia da Saúde da Família; 225170 Médico Generalista; 225127 Médico Pneumologista
Leito:	03 – Clínico; 07 – Pediátrico
Renases:	030.- Atendimento de Urgência Hospitalar em Unidades Hospitalares; 198 – Oferta de Tratamento Clínico e Cirúrgico para Doenças de Interesse de Saúde Pública

8.3. A execução dos serviços será em conformidade com os programas/protocolos técnicos de saúde, através de procedimentos específicos, e nos termos da Portaria SAES/MS nº 245/2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS, para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de ações relativas ao enfrentamento da COVID-19, conforme tabela de procedimento acima.

8.4. Fica expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada e a intermediação, por terceiros, do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimento de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

9.2. Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada da **CONTRATADA**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito o **CONTRATANTE**.

9.3. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, o próprio **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

9.4. A **CONTRATADA** compromete a dar acesso, a qualquer tempo, sempre agendado, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores do **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

9.5. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pela servidora pública municipal, Sra. Maria Márcia da Costa Ribeiro, Coordenadora do Serviço de Média e Alta Complexidade, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

9.6. A fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas

eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados e encaminhando os apontamentos às autoridades competentes para as providências cabíveis.

9.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

9.8. A **CONTRATADA** poderá indicar um representante para representa-la na execução do contrato.

9.9. A **CONTRATADA** deverá manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Contrato para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos.

9.10. As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, citando este Contrato e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do Conveniente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. O **CONTRATADO** deverá dispor em suas dependências de 09 (nove) leitos clínicos – COVID-19 específicos para atendimento de pacientes confirmados pela Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), local onde se dará a execução do serviço objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do presente contrato se dará pelo prazo de 144 (cento e quarenta e quatro) dias a contar da data de sua assinatura, período de 10 de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas no tópico 14 abaixo.

12.2. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão do contrato poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pela **CONTRATADA**, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.3. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** não poderá solicitar a rescisão do contrato, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

12.4. A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

12.5. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

12.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.7. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

12.8. Os distratos administrativos ou amigáveis, seus motivos e consequências, regulam-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, assim como pelas determinações deste Termo e legislação pertinente cabível, devendo ser observado o prazo de comunicação previsto neste instrumento.

12.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.10. Advindo fatos supervenientes que comprometam as condições pactuadas poderão as partes denunciar o ajuste, declarando os fundamentos de sua decisão, reservada à parte denunciada o direito a defesa e propositura de outras condições do contrato, observada a legislação de regência.

12.11. A denúncia do ajuste deverá ser efetivada mediante notificação do

CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

12.12. Reconhece a **CONTRATADA** os direitos do **CONTRATANTE** em relação à rescisão ou cassação administrativa do contrato, na forma do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.13. Reconhece o **CONTRATANTE** o direito da **CONTRATADA** em relação à rescisão, caso o contrato não atenda financeiramente a manutenção do serviço, desde que comprovado o desequilíbrio financeiro.

12.14. Em caso de rescisão do presente contrato pelo **CONTRATANTE** não caberá à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** que não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários/pacientes encaminhados, ficará sujeita às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o **CONTRATANTE**, garantida prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar a **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

III - Cancelamento do contrato, tornando-se impedido de contratar com o poder público durante 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Prefeito de Catalão-GO e publicado no Diário Oficial do Estado, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir à Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II acima;

b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido a **CONTRATADA** o prazo de 05 (cinco) dias úteis da sua intimação para apresentação de defesa.

V - Rescisão contratual;

VI - Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo

que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) por 6 (seis) meses - quando a **CONTRATADA** incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto do contrato;
- b) por 1 (um) ano - quando a **CONTRATADA** executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
- c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao **CONTRATANTE**.

13.3. Nenhuma sanção ou penalização será aplicada sem a garantia de prazo prévio para o exercício do contraditório e ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/99.

13.4. A reabilitação poderá ser requerida depois de decorridos 02 (dois) anos da aplicação da sanção prevista no inciso IV do item 13.2.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, IV e VI do item 13.2, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do citado item, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.6. As sanções previstas nos incisos IV e VI do item 13.2 poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que em razão do contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

13.8. No caso de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada à multa de mora no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor residual do contrato, por dia de descumprimento, após regular processo administrativo, cujo valor poderá ser descontado de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.9. As multas administrativas previstas no subtópico 13 deste Termo não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

13.10. As cláusulas de Sanções previstas nesse Termo não ficam prejudicadas pelas demais de outras normas aplicáveis à espécie e que não estão aqui transcritas.

13.11. As sanções previstas neste tópico não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

13.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

Man. Bloco de Média e Alta Complexidade: 04.0401.10.302.4009.2085 – 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre de procedimento licitatório por dispensa de licitação nos termos do art. 2, inciso I da Medida Provisória nº 1.047 de 03 de maio de 2021 e na Portaria SAES/MS nº 245, de 24 de março de 2020, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na referida lei federal.

16.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1. Para dirimir qualquer dúvida e declarar direitos, que se fizerem necessários no decorrer, da execução do presente ajuste, fica eleito o Foro da Comarca de Catalão-GO, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê.

Catalão (GO), 10 de agosto de 2021.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CATALÃO
VELOMAR GONÇALVES RIOS
CONTRATANTE



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CATALÃO
DR. AGUINALDO GONÇALVES MESQUITA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SERRA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 127/2021

A Prefeitura Municipal da Serra - PMS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde- SESA, torna público o resultado das licitações abaixo:
Pregão Eletrônico nº 127/2021
Processo nº 28.847/2021
Licitação nº 888643
ID (TCES): 2021.069E0500001.01.0037.
Lote 01
Objeto: Seringa 20ml
Vencedor: Bamed Com. Prod. Hosp. Farm. Ltda
Valor total: R\$ 21.840,00

Serra, 25 de Agosto de 2021.
CAROLINA SOARES TEIXEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 151/2021 - TP 009/2021. ID: 2021.071E0700001.01.0024. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Alta. CONTRATADA: ESTUFAS E GALPÕES FARDIM EIRELI. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ÁREA ESPORTIVA COBERTA E MURO DE CONTENÇÃO, NA LOCALIDADE DE BOA ESPERANÇA, MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA, CONSIDERANDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 831254/MC/CAIXA. VALOR: R\$ 351.517,12 (trezentos e cinquenta e um mil quinhentos e dezessete reais e doze centavos). PRAZO DO CONTRATO: 26/06/2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento de Despesa: 44905100000, Fonte de Recurso: 15100102000, Ficha: 0000301. SECRETARIA: Secretaria Municipal Cultura, Turismo e Esportes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020 SIMAMS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2020

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES. Órgão Gerenciador: SIMAMS - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DA AREA MINEIRA DA SUDENE. Objeto: ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE PROJETOS CONTEMPLANDO PEÇAS TÉCNICAS E GRÁFICAS NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS A EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS COM TIPOLOGIAS E COMPLEXIDADES VARIADAS E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS.

Contratadas: PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI
Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi América Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 3546-3062 de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanovae.gov.br.

JOÃO PAULO SCETTINO MINETTI
Prefeito Municipal
RATIFICAÇÃO

RATIFICO o presente processo, autorizando a adesão a ata de registro de preços N°000023/2020 vencida pela empresa PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA EIRELI no valor total de R\$ 3.775.196,85 (Três milhões, setecentos e setenta e cinco mil, cento e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

JOÃO PAULO SCETTINO MINETTI
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021

A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, em cumprimento à Lei 8.666/93 e LC 123/06, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Tomada de Preços, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de Empresa Especializada Para Reforma da Unidade de Saúde do Bairro Vila da Mata - 2ª Etapa. Abertura: 16/09/2021, às 12:30 horas. Informações: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi A. Comarela, 385. Tel.: (28) 3546 1188 - R 252, das 12:00 às 18:00 horas ou no site www.vendanovae.gov.br.

ALEXANDRA DE OLIVEIRA VINCO
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Código CidadES: 2021.073E0600001.10.0002

O Município de Viana/ES, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna pública a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo Art. 25 caput, da lei 8.666/93, cujo objeto é a "contratação de empresa para aquisição de Mesa Interativa com Tela Sensível ao Toque", para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, empresa CIENTEC CIÊNCIA E TECNOLOGIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.904.980/0001-57, no valor total de R\$ 707.094,90 (setecentos e sete mil noventa e quatro reais e noventa centavos), conforme processo administrativo nº 9419/2021.

Viana-ES, 25 de agosto de 2021.
LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS
Secretária

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 79/2021

Código CidadES: 2021.073E0600002.02.0004

O Município de Viana/ES, por meio da Fundo Municipal de Assistência Social, através de sua Pregoeira, TORNA PÚBLICO a quem possa interessar que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 079/2021, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS ALIMENTÍCIOS DE HORTIFRUTIS, PARA OS CURSOS DA ÁREA DE GASTRONOMIA, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA PARA O VIANENSE - GERAR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE VIANA/ES.

Limite de acolhimento e Abertura das propostas: 15/09/2021 às 08h.

Início da disputa: 15/09/2021 às 10h.

Informações: Edital disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.viana.es.gov.br. Tel.: (27) 2124-6731 de 09h às 18h ou pelo e-mail: licitacao@viana.es.gov.br.

Viana/ES, 20 de agosto de 2021.
GEORGEA PASSOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2021

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado. O edital estará disponível nos sites portaldcompras.vitoria.es.gov.br e portaldcompraspublicas.com.br. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 170/2021 - PROCESSO Nº 2692135/2021. ID (CIDADES): 2021.077E0600022.02.0044. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TABLET. Início de entrega das propostas: dia 27/08/2021. Final de entrega das propostas: às 13:00h do dia 10/09/2021. Abertura das propostas e sessão de disputa: às 13:30h do dia 10/09/2021. Informações no e-mail: kaschwartz@correio1.vitoria.es.gov.br Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 25 de agosto de 2021.
KARINA ADELINA SCHWARTZ
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2021

O Município de Vitória torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado. O edital estará disponível nos sites portaldcompras.vitoria.es.gov.br e portaldcompraspublicas.com.br. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 169/2021 - PROCESSO Nº 4019220/2021. ID (CIDADES): 2021.077E0600022.02.0043. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORME ESCOLAR. Início de entrega das propostas: dia 30/08/2021. Final de entrega das propostas: às 09:30h do dia 13/09/2021. Abertura das propostas e sessão de disputa: às 10:00h do dia 13/09/2021. Informações no e-mail: msgoncalves@vitoria.es.gov.br Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 23 de agosto de 2021.
MICHELLY DOS SANTOS GONÇALVES
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 164/2021
Repetição

O Município de Vitória torna público que Pregão em referência, tipo menor preço por lote, modo de disputa aberto e fechado, foi republicado. O novo edital estará disponível nos sites portaldcompras.vitoria.es.gov.br e portaldcompraspublicas.com.br. PROCESSO Nº 2521765/2021. ID (CIDADES): 2021.077E0600022.02.0041. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO (HI-WALL E PISO-TETO), COM INSTALAÇÃO. Início de entrega das propostas: dia 30/08/2021. Final de entrega das propostas: às 09:00h do dia 14/09/2021. Abertura das propostas e sessão de disputa: às 09:30h do dia 14/09/2021. Informações no e-mail: bfsperandio@vitoria.es.gov.br. Tel.: (27) 3382-6037.

Vitória-ES, 25 de agosto de 2021.
BRUNA FONTANA SPERANDIO
Pregoeira

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2021

A Secretária Executiva de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna pública a revogação do Pregão Eletrônico nº 117/2021, Processo nº 2020.075.532, destinado a aquisição de gêneros alimentícios - HORTIFRUTI, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, considerando a necessidade de se proceder a reanálise dos termos do edital.

Aparecida de Goiânia, GO 26 de agosto de 2021.
VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2021

A Prefeitura Municipal de Aragarças/GO, por meio de sua pregoeira, torna pública a retificação do Aviso de Chamada Pública nº 02/2021, publicado dia 26/08/2021, no Diário Oficial da União, Seção 3 Nº 162, pág. 176; onde se lê: 15/09/2020, leia-se: 15/09/2021.

HELAINA DA GAMA SOUSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE AURILÂNDIA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2021

Local/Data/Horário: Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO, na Rua Capitão João Gomes Porto, nº 360, Centro, Aurilândia, no dia 13/09/2021 às 09h:30m. Finalidade: contratação de empresa especializada para execução, sob o regime de empreitada a preço global, das obras e serviços de engenharia para construção de uma piscina, consoante especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, orçamento e planilhas constantes do edital. Edital: Demais informações serão obtidos junto à Prefeitura Municipal de Aurilândia-GO, no endereço acima mencionado em horário de expediente, pelo fone: 64-3684-1263 e site oficial da Prefeitura http://www.aurilandia.go.gov.br.

Aurilândia-GO, 26 de agosto de 2021.

MAURO JOSE DA SILVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 267/2021 - Objeto: Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão - Go para o oferecimento de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.232.146/0001-30, Contrato nº 069/2021, Valor de até: R\$ 1.944.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta e quatro mil reais); vigência: 10/08/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2021 - Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços complementares de assistência à saúde, na especialidade de médico clínico plantonista. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001. Contratados: Termos de Credenciamento nº 066/2021, 067/2021, 068/2021. Vigência: 27/08/2021 a 26/08/2022. Todos os termos de credenciamento encontram-se publicados no site oficial da Prefeitura Municipal de Catalão: http://www.catalao.go.gov.br/portaldatransparencia/licitacao



do tipo MENOR PREÇOS, SOB O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de engenharia civil, compreendendo material e mão de obra, para construção de ponte sobre o Rio Caldas. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no sítio www.caldazinha.go.gov.br. Caldazinha, 26 de agosto de 2021.

Luiza Dayana Marques
Pregoeira

Protocolo 251223

Castelândia

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA. EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará realizar no dia 13 de Setembro de 2021 às 08:00 horas, em sua sede na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2021, do tipo menor preço global, para aquisição de 01 Cesto Aereo, Usado, para atender as atividades da Secretaria de Obras deste Município. O Edital poderá ser adquirido gratuitamente pelos interessados mediante comparecimento na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada Av. Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-Go, CEP n. 75.925-000, em dias úteis das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, ou, então, através do site: www.castelândia.go.gov.br ou pelo telefone (64) 3649-1142. Castelândia-Go., 25 de Agosto de 2021. **Nislene Rosa de Araujo. Pregoeira Municipal. Decreto n. 013/2021.**

Protocolo 251373

Catalão

AVISO DE LICITAÇÃO. A Fundação das Legionárias do Bem Estar Social de Catalão - FLBES - CNPJ nº 00.146.381/0001-11, publica a seguinte licitação: Pregão Presencial - nº 081/2021 - Processo nº 2021024676 - dia 16/09/2021 às 15h:00min - Local: Núcleo de Editais e Pregões Municipal - Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição cesta de produtos de limpeza e higiene atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social de Catalão para o período de 12(doze) meses. Edital e anexos poderão ser obtidos no site www.catalao.go.gov.br ou consultados no Núcleo de Editais e Pregões do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs, localizado na Rua Nassin Agel, nº 505, Centro, Catalão, Estado de Goiás, onde também serão prestadas maiores informações a respeito do certame. Catalão, 26 de agosto de 2021. Marcel Augusto Marques. Pregoeiro. Município de Catalão.

Protocolo 251166

Estado de Goiás Prefeitura Municipal de Catalão EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021 A Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento de todos interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará no dia 23 de setembro de 2021, às 09h00min, a licitação do edital em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços para reforma e adequação da Praça Irca Victória da Fonseca, localizada na Rua Alvínia C. Neves, esquina com a Rua 06 e Rua 06 no Setor Universitário, perímetro urbano da cidade de Catalão, nos termos do Edital Tomada de Preços nº 015/2021 e seus anexos, que poderá ser obtido no site www.catalao.go.gov.br. Dúvidas e/ou informações serão esclarecidas através do endereço eletrônico licitacao@catalao.go.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Catalão, nos dias normais de expediente, das 08:00 às 11:00hs e das 13:00 às 16:00hs, localizada na Rua Nassin Agel nº. 505 - Centro. Catalão - GO, 27 de agosto de 2021. Niremberg Antônio Rodrigues Araújo Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Protocolo 251310

EXTRATO TERMO DE CREDENCIAMENTO Chamamento Público - Credenciamento nº 001/2021 - Objeto: Contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação de serviços complementares de assistência à saúde, na especialidade de médico clínico plantonista. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001. Contratados: Termos de Credenciamento nº 066/2021, 067/2021, 068/2021. Vigência: 27/08/2021 a 26/08/2022. Todos os termos de credenciamento encontram-se publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Catalão: <http://www.catalao.go.gov.br/portaldatransparencia/licitacao>

Protocolo 251324

EXTRATO DE CONTRATO Dispensa de Licitação n.º 267/2021 - Objeto: Contratação da Santa Casa de Misericórdia de Catalão - Go para o oferecimento de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ: 03.532.661/0001-56. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.232.146/0001-30, Contrato n.º 069/2021, Valor de até: R\$ 1.944.000,00 (um milhão e novecentos e quarenta e quatro mil reais); vigência: 10/08/2021 a 31/12/2021.

Protocolo 251327

Cavalcante

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021. O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAVALCANTE/GO, realizará dia 10 de setembro de 2021, às 08:30h, licitação mod. Pregão Presencial, tipo Menor preço por item, visando a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO SED Nº225/2020 - PROCESSO: 202000006032406. Mais Informações no site www.cavalcante.go.gov.br. 26/08/2021.

Janaina Freires Poeck Duarte - Pregoeira.

Protocolo 251339

Ceres

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2021
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERES, Estado de Goiás, leva ao conhecimento dos interessados, que realizará no dia 14/09/2021 às 09h, na sala (Auditório) de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, para contratação de pessoa jurídica para contratação de empresa especializada em serviços terceirizados nas áreas de limpeza, conservação e higienização dos prédios públicos, a serem executados nas dependências dos prédios e repartições da Prefeitura Municipal de Ceres - GO, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações e Edital contendo as normas, especificações e condições para participação poderão ser obtidas no site: www.ceres.go.gov.br e na Secretaria Municipal da Administração/Gerência de Licitações e Contratos, situado na Praça Cívica, s/n.º, Setor Centro, Ceres - GO, (062) 3307-7600, no horário de expediente. Publique-se. Ceres, 27 de agosto de 2021. Anthonionny Silva dos Santos - Presidente da C.P.L.

Protocolo 251245

Colinas do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 003/2021**
Municipal de Colinas do Sul, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ sob nº 25.105.255/0001-40, fone: (62) 3486-1117, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO SUL, torna público para conhecimento dos interessados, que estará recebendo, à partir do dia 30/08/2021 no horário de 08h00min às 12h00min (horário de expediente), CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PESSOAS FÍSICA E JURÍDICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL/GO PARA 2021, tudo nos termos

CLASSIFICADOS

Goias, Tocantins e DF, 27 de Agosto de 2021 diariodoestado.com.br ANO 12, Nº 2796



Veículos

MERIVA JOY 2007/2007 1.4 flex cinza completa R\$21.900,00 F: 3512-2588

S-10 cab. dupla advantage 2.4 2008/2009 prata completa R\$37.900,00 F: 3512-2588

SPIN Accessivel 14/14 completa carro e permissão F: 8555-678/8414-5200

GOL G4 2013/2013 1.0 branco, 2 pts completo R\$17.900,00 F: 3512-2588

SANDERO 2013/2014 1.0 flex prata rodado com 27000km completo R\$28.900,00 F: 3512-2588

HYUNDAI/I 30 2010/2010 2.0 gasolina automática preto com teto solar completo R\$37.500,00 F: 3512-2588

COROLLA XEI automático preto completo 2010/2011 flex R\$ 52.900,00 F: 3512-2588

NO MILLE 2009/2010 1.6 flex cinza vidro, trava elétrica, alarme F: 3512-2588

ASTRA 01/01 prata gl 1.8 hatch completo pneus novos conservado R\$12.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

ASTRA 07/07 prata hatch 2.0 advantage com teto solar completo R\$23.500,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

S10 10/11 prata rodado 2.4 flex completa pneus novos R\$45.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

COBALT 12/13 branco 1.4 flex R\$25.800,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

SPIN 12/13 branco 1.8 flex automática Plugares revisada R\$42.800,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

S10 09/10 PRATA 2.8 DIESEL LUNA COMPLETA R\$51.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

S10 10/10 prata 2.4 flex executiva pneus novos R\$48.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

KSARA picasso 08/08 preto 2.0 automatico ex-ativo conservado R\$26.000,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

PUNTO 13/13 branco 1.4 attractive s0 17 mil km seminovo completissimo R\$36.990,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

PUNTO 09/10 preto 1.4 flex completo pneus novos conservado R\$25.500,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

STRADA 11/12 branca cs 1.4 flex completa R\$26.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

ESCORT 88/88 gl 1.8 zetic apenas R\$5.800,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

ECOSPORT 06/07 prata 1.6 flex completa R\$22.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

RANGER 13/14 prata 2.2 diesel 4x4 155cv único dono R\$72.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

MERIVA JOY 2007/2007 1.4 flex cinza completa R\$21.900,00 F: 3512-2588

SANDERO 06/09 preto 1.6 flex completo + curso R\$17.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 9915-3466

MERIVA JOY 2007/2007 1.4 flex cinza completa R\$21.900,00 F: 3512-2588

SANDERO 06/09 preto 1.6 flex completo + curso R\$17.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 9915-3466

TOYOTA HILUX 10/11 preto 3.0 diesel svr automática 4x4 pneus novos R\$88.500,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

HILUX 07/07 vinho 3.0 automática diesel svr 4x4 R\$77.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

SANDERO 08/09 preto 1.6 flex completo + curso R\$17.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 9915-3466

TOYOTA HILUX 10/11 preto 3.0 diesel svr automática 4x4 pneus novos R\$88.500,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

HILUX 07/07 vinho 3.0 automática diesel svr 4x4 R\$77.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

NOVO COROLLA 14/15 prata 2.0 xei automática seminovo 20 mil km revisado R\$79.500,00 whatsapp: 8438-7649

NOVO COROLLA 14/15 prata 2.0 xei automática seminovo 20 mil km revisado R\$79.500,00 whatsapp: 8438-7649

VOYAGE 14/15 branco 1.6 highline seminovo 11 mil km completissimo R\$44.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8220-6898

COROLLA 07/07 preto 1.8 xei completo + curso + multimídia R\$28.500,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8220-6898

HILUX SW4 14/15 branca seminovo 3.0 diesel automática 4x4 svr 7 lugares R\$173.500,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

SANDERO 12/13 prata 1.6 flex stepway automático única dona 20 mil km pneus novos R\$37.800,00 F: 3213-4848 whatsapp: 9915-3466

S10 Pick-up LT 2.4 Lpo ver 4x2 cam. simples 2012/13 completa F: 62 99484-9671 / 62 99616-7408

HIPPER PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - ME, CNPJ 22.434.026/0001-80 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Assuntos Econômicos e Meio Ambiente - SEMMA, uma LP nº 5208/2021, L14, 5308/2021 e LP-Nº. 5408/2021, referente ao protocolo N. 2021.02.22 para uma área de 910,95 m², na Rod. BR-020, Km 7, Rua A, Qd. O, Lt. 13, Setor Industrial III, município de Formosa-GO.

S10 Pick-up LT 2.4 Lpo ver 4x2 cam. simples 2012/13 completa F: 62 99484-9671 / 62 99616-7408

GOL 10/11 g5 preto 1.0 completo R\$21.900,00 F: 3213-4848

FIAT PALO WEEKEND 1.4 Flex 2010/2010 R\$25.000,00 F: 99610-7062

COROLLA 08/09 preto 1.8 xei completo + curso manual R\$40.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

SAVEIRO 12/13 ce prata 1.6 flex completissima pneus novos R\$35.500,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8220-6898

SANDERO 08/09 preto 1.6 flex completo + curso R\$17.900,00 F: 3213-4848 whatsapp: 9915-3466

TOYOTA HILUX 10/11 preto 3.0 diesel svr automática 4x4 pneus novos R\$88.500,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

HILUX SW4 14/15 branca seminovo 3.0 diesel automática 4x4 svr 7 lugares F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

SAVEIRO 12/13 ce prata 1.6 flex completissima pneus novos R\$35.500,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8220-6898

HILUX SW4 14/15 branca seminovo 3.0 diesel automática 4x4 svr 7 lugares F: 3213-4848 whatsapp: 8438-7649

SAVEIRO 12/13 ce prata 1.6 flex completissima pneus novos R\$35.500,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8220-6898

RENAULT FLUENCE 11/12 preto 2.0 dynamique pneus novos R\$43.800,00 F: 3213-4848 whatsapp: 9915-3466

GOL 02/02 g3 cinza 1.0 power c/ dh s0 R\$12.800,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8220-6898

PARATI 99/00 gl 1.6 ap c/ dh + rodas + pneus novos R\$16.800,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8220-6898

AMAROK 13/13 prata 2.0 diesel 4x4 manual completa R\$66.000,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8220-6898

GOL 07/08 G4 vermehlo 1.0 c/ todas 18 + soma F:3213-4848 whatsapp: 8220-6898

HILUX SW4 14/15 branca seminova 3.0 diesel automática 4x4 svr 7 lugares 20mil km R\$173.500,00 F:3213-4848 whatsapp: 8438-7649

SAVEIRO 12/13 ce prata 1.6 flex completissima pneus novos R\$35.500,00 F:3213-4848 whatsapp: 8220-6898

RENAULT FLUENCE 11/12 preto 2.0 dynamique pneus novos R\$43.800,00 F: 3213-4848 whatsapp: 9915-3466

GOL 02/02 g3 cinza 1.0 power c/ dh s0 R\$12.800,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8220-6898

PARATI 99/00 gl 1.6 ap c/ dh + rodas + pneus novos R\$16.800,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8220-6898

AMAROK 13/13 prata 2.0 diesel 4x4 manual completa R\$66.000,00 F: 3213-4848 whatsapp: 8220-6898

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ANICUNS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: RIBANEO DE OLIVEIRA RESENDE EIRELI - ME. inscrita no CNPJ nº 21.793.347.000-09.

Objeto: Serviço de confecção e manutenção de próteses dentárias.

Prazo: 01 de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

Fundamento Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, e demais legislações correlatas. Lei Federal nº 8.666/93, Lei complementar nº 123/2006, 147/2014, com suas alterações, Decreto Federal nº 7.882/2013, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2010 e IN 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Dotação orçamentária: 04.15.302.0002.048.3.3.90.39

Valor global: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais); Anúncia: Edital de Goiás, 01 de julho de 2021.

CLAUDETTE MARIA ALVES SIMÃO
-Secretaria Municipal de Administração-

AVISO DE ERRATA - Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021 FMS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA-GO, torna público para conhecimento dos interessados a presente ERRATA do aviso de licitação Pregão 003/2021. TEXTO DA ERRATA: Onde se Lê : PREGÃO Nº 003/2021 - SRP Nº 002/2021 - Lã - sobre - PREGÃO Nº 003/2021. Onde se Lê : torna-se público para conhecimento dos interessados, que fará licitação para Registro de Preços em Ata, na modalidade Pregão (Presencial), do tipo proposta de Menor Preço Por Item, no dia 10 de setembro de 2021 às 09:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, tendo por objeto a aquisição de um Veículo Zero Km. Lã - sobre - torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação para Registro de Preços em Ata, na modalidade Pregão (Presencial), do tipo proposta de Menor Preço Por Item, no dia 10 de setembro de 2021 às 09:00 horas, no prédio da Prefeitura Municipal de Goiatuba, situado à Rua São Francisco nº 570, tendo por objeto a aquisição de um Veículo Zero Km. REC.FINANCIAMENTO ESTADUAL - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (BPSU) - Goiânia, Estado de Goiás, de acordo com o Edital nº 003/2021, Pregão, Pregão: Gilson Rosa Batista, Gestor do FMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍGO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 124/2021

O Município de Jataí, por meio de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a todos interessados que a licitação pública de modalidade pregão, na forma presencial, do tipo menor preço por item, tendo como objeto a contratação de empresa do ramo visando a aquisição de periféricos e equipamentos de informática objetivando atender as necessidades da Secretaria de Prefeitura Municipal de Jataí-GO, anteriormente marcada para o dia 30 de agosto de 2021 às 08h30, fica adiada para o dia 13 de setembro de 2021 às 13h30 em virtude da modificação no Edital, conforme solicitação da Diretoria de TI. O novo Edital e anexos estão disponíveis para download no site da Prefeitura.

Nota dada de abertura: 13 de setembro de 2021, às 13h30min.

Local: Sala de Reuniões do Centro Administrativo Municipal - Rua Itarumã, 355 - Setor Santa Maria.

Fone: (64)3632-8812

Isabela da Silva Breda
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Av. Anhangüera, 1630, Leste Vila Nova, Goiânia-GO, torna público aos interessados que fará realizar, em sessões públicas, os procedimentos licitatórios nas datas e horários abaixo relacionados:

NÚMERO PROCESSO	COORDENAÇÃO REGIONAL	UNIDADE ESCOLAR	DATA DE ABERTURA	DATAS ENVIO PROPOSTA - COMPANHIA
PRE 02	202100006037796	Anápolis	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
03/21	202100006037829	Goias	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006038667	Goias	Prof. Alcide Jubé	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006039814	Goias	Júlio A. Perillo	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006039814	Ilapuranga	Prof. Frederico G. Jarine	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006040282	Ilapuranga	Walter Engel	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006039930	Ilapuranga	Indígena Maureli	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037587	Ilapuranga	Luoyu de Goiaz	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037581	Ilapuranga	José R. Magalhães	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037581	Ilapuranga	Zico Monteiro	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037581	Ilapuranga	A. da Esperança	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006038147	Pracinha	Sebastião Xavier	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006038017	Pires do Rio	Dr. Vasco dos R. Gonçalves	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006038032	Pires do Rio	Prof. Gonçalves	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006038158	Pires do Rio	Sebastião Xavier	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037462	Quirinópolis	Prof. Castelo Branco	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037547	Quirinópolis	Barloteume B. da Silva	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037372	Quirinópolis	Beimiro Soares	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037545	Quirinópolis	Federico G. Jarine	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037533	Quirinópolis	Josuelino Kubackich	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037620	Quirinópolis	Perlo R. de Moura	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037620	Quirinópolis	José R. Moreno	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006040839	São João do Rio Preto	Zizi P. Cuiado	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9

Nota de Licitação: Menor preço por lote. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Fontes: 109/156. Retirar e acompanhar o Edital no site: www.seduc.go.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Maiores informações, entrar em contato com as Unidades Escolares e a Gerência de Licitação 62-3220-9571.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 287/2021 - Cópia

Comissão de Santa Casa de Misericórdia de Goiás

Go para o oferecimento de 09 (nove) leitos para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico clínico de COVID-19. Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Catalão - Go, CNPJ 03.532.881.0001-56. Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ: 01.232.146/0001-30. Contrato nº: 066/2021. Valor até R\$ 1.944.000,00 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil reais), vigência: 10/08/2021 a 31/12/2021.

UniRV - Universidade de Rio Verde

Extrato de Contrato n. 156/2021

Objeto: Aquisição de material de expediente, de forma estimada, para atender às necessidades do Almoarifado Central da UniRV- Universidade de Rio Verde. Processo Licitatório n. 091/2020; Pregão Presencial n. 049/2020. Ata de Registro de Preços n. 078/2020. Contrato n. 156/2021. Valor: R\$ 14.143,80 (quatorze mil, cento e quarenta e três reais e oitenta centavos). Contratada: BRAVA FORTE COMERCIAL EIRELI - EPP; CNPJ n. 10.867.306/0001-01; Vigência: 23/08/2021 a 31/12/2021. Dotação Orçamentária: 05.0525.12.364.6025.2129. 3390/03. Maiores informações: Contrato publicado na íntegra no site da UniRV.

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Catalão

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2021

A Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, torna público, para conhecimento de todos interessados que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará no dia 23 de setembro de 2021, às 09h00min, a licitação do edital em epígrafe, cujo objeto é a contratação de serviços para reforma e adequação da Praça Iná Victoria da Fonseca, localizada na Rua Alvínia C. Neves, esquina com a Rua 06 e Rua 05 do Setor Universitário, perímetro urbano da cidade de Catalão, nos termos do Edital Tomada de Preços nº 015/2021 e seus anexos, que poderá ser obtido no site www.catalao.go.gov.br. Dúvidas ou informações serão esclarecidas através do endereço eletrônico licitacao@catalao.go.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Catalão, nos dias normais de expediente, das 08h00 às 11h00s e das 13h00 às 16h00s, localizada na Rua Nassim Agel nº 505 - Centro, Catalão - GO, 27 de agosto de 2021.

Nirelberg Antônio Rodrigues Araújo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECULT
Secretaria de Cultura

AVISO DE CONCURSO

Nº 22/2021 - SECULT/GO

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura de Goiás - SECULT/GO, torna pública a realização de processo de seleção de Atratores Artísticos. Edital de Seleção de Atratores Artísticos - Concurso nº 22/2021 - SECULT/GO, que contemplará propostas de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, para apresentações artísticas (shows e oficinas) no XX Centro de Primavera - Mostra Nacional de Música, que acontecerá no município de Pirenópolis/GO, entre os dias 30 de novembro a 05 de dezembro de 2021, nos termos estabelecidos no Convênio nº 894371/2019 do Ministério do Turismo - Secretaria Especial de Cultura, e de acordo com o disposto no Edital e em seus Anexos, tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 202017645000643, na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis à matéria. As inscrições serão realizadas por meio do site eletrônico <https://candidatoprivavera.cultura.go.gov.br/> e estarão abertas a partir de 20/09/2021, como facultade para os candidatos anteciparem sua inscrição, sem prejuízo do período legal de ancoragem, até as 23h59m59s (horário de Brasília) do dia 18/10/2021. O Edital ficará à disposição dos interessados no site eletrônico <https://candidatoprivavera.cultura.go.gov.br/> e no site eletrônico oficial da SECULT/GO (www.cultura.go.gov.br/). Outros esclarecimentos podem ser obtidos pelo endereço eletrônico candidatoprivavera@goias.gov.br ou pelo telefone (62) 3201-4631.

César Augusto Sotkiewicz Moura
Secretário de Estado de Cultura

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, com sede na Av. Anhangüera, 1630, Leste Vila Nova, Goiânia-GO, torna público aos interessados que fará realizar, em sessões públicas, os procedimentos licitatórios nas datas e horários abaixo relacionados:

NÚMERO PROCESSO	COORDENAÇÃO REGIONAL	UNIDADE ESCOLAR	DATA DE ABERTURA	DATAS ENVIO PROPOSTA - COMPANHIA
PRE 02	202100006037796	Anápolis	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
03/21	202100006037829	Goias	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006038667	Goias	Prof. Alcide Jubé	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006039814	Goias	Júlio A. Perillo	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006039814	Ilapuranga	Prof. Frederico G. Jarine	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006040282	Ilapuranga	Walter Engel	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006039930	Ilapuranga	Indígena Maureli	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037587	Ilapuranga	Luoyu de Goiaz	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037581	Ilapuranga	José R. Magalhães	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037581	Ilapuranga	Zico Monteiro	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037581	Ilapuranga	A. da Esperança	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006038147	Pracinha	Sebastião Xavier	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006038017	Pires do Rio	Dr. Vasco dos R. Gonçalves	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006038032	Pires do Rio	Prof. Gonçalves	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006038158	Pires do Rio	Sebastião Xavier	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037462	Quirinópolis	Prof. Castelo Branco	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037547	Quirinópolis	Barloteume B. da Silva	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037372	Quirinópolis	Beimiro Soares	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037545	Quirinópolis	Federico G. Jarine	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037533	Quirinópolis	Josuelino Kubackich	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037620	Quirinópolis	Perlo R. de Moura	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006037620	Quirinópolis	José R. Moreno	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9
202100006040839	São João do Rio Preto	Zizi P. Cuiado	13/9 às 14h	27/8 até às 13h59min do dia 13/9

Nota de Licitação: Menor preço por lote. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para a Merenda Escolar. Fontes: 109/156. Retirar e acompanhar o Edital no site: www.seduc.go.gov.br e www.comprasnet.gov.br. Maiores informações, entrar em contato com as Unidades Escolares e a Gerência de Licitação 62-3220-9571.

Alessandra Batista Lago
Gerente de Licitação

LicitMais BRASIL

AVISOS DE LICITAÇÕES VIA EMAIL E BANCO DE DADOS.

Mantenha-se informado sobre tudo que os órgãos divulgam referentes suas atividades. Solicite agora sua demonstração por 15 dias grátis.

62. 99842-2521 | comercial@licitmais.com.br | www.licitmais.com.br